

ANEXO I À PORTARIA Nº 13/2022/CAT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMA TÉCNICA Nº 01

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Aprovada pela portaria n. 13/2022/CAT, de 05 de dezembro de 2022.

Alterada pela portaria n. 01/2023/CAT, de 26 de janeiro de 2023.

Alterada pela portaria n. 04/2023/CAT, de 09 de fevereiro de 2023.

Alterada pela portaria n. 09/2023/CAT, de 26 de abril de 2023.

Alterada pela portaria n. 23/2023/CAT, de 23 de agosto de 2023.

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Referências normativas e bibliográficas
4. Definições
5. Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)
6. Procedimentos
7. Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)
8. Termo de Regularização de Edificações - TRE
9. Formulário para Atendimento Técnico - FAT
10. Comissão Técnica
11. Disposições Gerais
12. Informatização do serviço de SCIE

ANEXOS

- A. Exigências de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)
- B. Memorial Descritivo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)
- C. Memorial Industrial de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)
- D. Memorial de Segurança Contra Incêndio das Estruturas (SCIE)
- E. Termo de Compromisso
- F. Termo de Compromisso do Responsável pela Segurança do Evento
- G. Termo de Responsabilidade de Saídas de Emergência
- H. Termo de Responsabilidade de Hidrante Urbano
- I. Atestado de Brigada Contra Incêndio e Emergência
- J. Chancelas
- K. Requerimento de Prazos
- L. Atestado do Emprego dos Materiais de Acabamento e Revestimento
- M. Declaração de comprovação de existência de edificação
- N. Prazos para notificação
- O. Análise Digital de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)
- P. Notas para Projetos de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE)
- Q. Modelo de Quadro de Alterações
- R. Carimbo/Selo para Projetos Técnicos Contra Incêndio e Emergência

NOTA: As alterações realizadas nesta NT em relação à última versão publicada estarão com fonte na cor vermelha.

1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica tem como objetivo atender a Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, estabelecendo as medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE) nas edificações e áreas de risco, critérios e procedimentos para apresentação de Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) no Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO).

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta norma se aplica às edificações e áreas de risco do Estado do Tocantins, quando da apresentação de PSCIE adotados no CBMTO.

2.2 Por serem isentas do cumprimento das exigências relativas à SCIE, esta norma não se aplica aos seguintes casos:

- a) Residências exclusivamente unifamiliares;
- b) Residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificações mistas com até dois pavimentos, podendo possuir mais um pavimento de subsolo de uso exclusivo para garagem.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, Artigo 144, § 5º;
Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lei Complementar 131, de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências.

Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins.

Instrução Técnica n. 01/2019 – CBPMESP.

Instrução Técnica n. 01/2022 – CBMMG.

Norma Técnica 01/2022 – CBMGO.

Norma Técnica n. 01/2017 – CBMES.

NBRISO10209-2 - Documentação técnica de produto - Vocabulário - Parte 2: Termos relativos aos métodos de projeção.

NBR 14611 – Desenho técnico – representação simplificada em estruturas metálicas.

NBR16752 - Desenho técnico — Requisitos para apresentação em folhas de desenho.

NBR17006 - Desenho técnico — Requisitos para representação dos métodos de projeção.

NBR 6492 – Documentação Técnica Para Projetos Arquitetônicos e Urbanísticos - Requisitos.

BRETANO, Telmo. A Proteção contra incêndio no Projeto de Edificações, 2ª edição, 2010.

4. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica (NT) aplicam-se as definições constantes da NT 02 – Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Emergência, além do seguinte:

4.1 ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA: documento emitido pelo CBMTO certificando que a edificação possui as condições de segurança contra incêndio e emergência previstas na legislação pertinente, estabelecendo o período de revalidação;

4.2 – ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA SIMPLIFICADO: documento emitido pelo CBMTO para fins de liberação de ocupação ou funcionamento das edificações e áreas de risco que por suas características sejam certificadas pelo Processo Técnico Simplificado Digital, previsto em NTCBMTO;

4.3 – ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA PROVISÓRIO: documento emitido pelo CBMTO, autorizando, por prazo determinado, o funcionamento de edificações, públicas e privadas, instalações e áreas de risco, antes do integral cumprimento das condições de segurança contra incêndio e emergência previstas em NTCBMTO;

4.4 – ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA PARA EVENTO TEMPORÁRIO: documento emitido pelo CBMTO, que aprova a realização de evento temporário, mediante vistoria, na conformidade das NTCBMTO;

4.5 – ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA SIMPLIFICADO PARA EVENTO TEMPORÁRIO: documento emitido pelo CBMTO, que aprova a realização de evento temporário, sem vistoria, sob a responsabilidade de técnico habilitado, na conformidade das NTCBMTO;

4.6 ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA PARCIAL: Documento emitido para parte de edificação ou para edificação em processo englobando várias edificações, desde que a área não vistoriada não caracterize risco de incêndio, bem como não interfira nas rotas de fuga da área vistoriada.

4.8 HABITE-SE: Primeira vistoria a ser realizada na área total (privativas e comuns) da edificação ou área de risco após a conclusão da obra.

4.9 PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA (PSCIE): é o conjunto de documentação e procedimentos administrativos que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e emergência de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentado ao CBMTO para avaliação por meio de declarações, vistoria e análise de projeto visando a emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência em suas diversas modalidades.

4.10 MEDIDAS DE SCIE: conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de riscos necessários para evitar o surgimento de incêndios, limitar a propagação e possibilitar a extinção destes e ainda, propiciar a proteção à vida em situações de evacuação de áreas, combate e emergência, nas mais diversas situações em que envolvam o meio ambiente e o patrimônio.

4.11 MEDIDAS DE SCIE MÓVEIS: são os extintores de incêndio, a iluminação de emergência e a sinalização de emergência.

4.12 SISTEMAS E MEDIDAS DE SCIE FIXAS: acesso de viaturas; alarme de incêndio; brigada de incêndio; central de GLP; chuveiros automáticos; compartimentação horizontal e vertical; controle de fumaça; controle de materiais de acabamento; controle de risco de incêndio; detecção de incêndio; elevador de emergência; hidrantes de incêndio; hidrantes públicos; plano de ação emergencial (PAE); saídas de emergência; segurança estrutural contra incêndio e emergência; separação entre edificações; sistema de espuma; sistema de proteção contra descarga atmosférica - SPDA; sistema de resfriamento e proteção por espuma; sistema fixo de gases limpos e Dióxido de Carbono (CO₂); aterramento; instalação elétrica; e outras medidas, inclusive de proteção ambiental, regulamentadas por meio de NTCBMTO.

4.13 TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO – TRE: documento emitido pelo Setor de Serviços Técnicos para prorrogação de prazo para regularização de edificação.

5. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA - SCIE

5.1 A utilização das medidas de SCIE nas edificações e áreas de risco devem atender às exigências contidas no anexo “A” desta Norma Técnica, além dos requisitos das outras Normas Técnicas do CBMTO, por ocasião da:

- a) Elaboração e execução dos projetos das medidas preventivas de SCIE nas edificações;
- b) Construção de uma edificação;
- c) Reforma de uma edificação;
- d) Mudança de ocupação ou uso;
- e) Ampliação de área construída;
- f) Aumento na altura da edificação;
- g) Regularização das edificações ou áreas de risco existentes.

5.1.1 São obrigatórias as medidas de SCIE assinaladas com “X” nas tabelas de exigências do anexo “A”, devendo ser observadas as ressalvas em notas transcritas logo abaixo das mesmas.

5.1.2 Cada medida de SCIE constante das tabelas 5 e 6 do anexo “A” desta norma deve obedecer aos parâmetros estabelecidos em Norma Técnica específica.

5.1.3 Os riscos específicos não abrangidos pelas exigências contidas nas tabelas relacionadas devem atender às respectivas Normas Técnicas do CBMTO.

5.1.4 As edificações situadas no mesmo lote que não atenderem às exigências de isolamento de risco, conforme parâmetros da NT-05 deverão ser consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas nesta Norma Técnica.

5.1.5 As edificações consideradas contíguas situadas em terrenos distintos deverão ser consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas nesta Norma Técnica, salvo para aquelas que não possuem aberturas (portas, janelas e similares) ligando o interior de ambas edificações.

5.1.6 As edificações não contíguas situadas em lotes diferentes serão consideradas distintas.

5.1.6.1 Edificação que ocupe mais de um terreno será regularizada sob um único PSCIE constando todas as áreas construídas ou áreas de risco existentes nos terrenos.

5.1.6.2 Terrenos distintos que possuam alguma edificação sobre a área de mais de um dos lotes, serão considerados com um só terreno.

5.2 Em edificações com ocupação mista adota-se o conjunto das exigências das medidas de segurança contra incêndio da ocupação de risco predominante na edificação como um todo, exceto para as saídas de emergência, extintores de incêndio, brigada de incêndio, controle de materiais de acabamento e SPDA.

5.2.1 Considera-se edificação com ocupação mista aquela em que não há isolamento de risco entre suas ocupações ou sejam contíguas.

5.2.2 A definição da ocupação de risco predominante em edificações mistas será obtida através do produto entre o valor da área construída e o valor da carga de incêndio específica (NT-09) das ocupações individuais. A ocupação de risco predominante será aquela em que for observado o maior resultado entre as multiplicações.

Exemplo: Ocupação mista entre as divisões A-2/C-2, com área construída total de 1300m², sendo 1000m² ocupados com a divisão A-2 e os demais 300 m² ocupados com a divisão C-2.

$$A-2 - 1000 \text{ m}^2 * 300\text{MJ/m}^2 = 300.000\text{MJ} \quad C-2 - 300 \text{ m}^2 * 500\text{MJ/M}^2 = 150.000\text{MJ}$$

Neste caso, deverá ser adotada a tabela relativa à divisão A-2 para toda a edificação, salvo casos de riscos específicos.

5.2.3 As saídas de emergência deverão ser definidas de acordo com a ocupação de cada ambiente conforme parâmetros da Norma Técnica de saídas de emergência.

5.2.4 Nas edificações térreas, quando houver compartimentação ou barreira de fumaça conforme norma técnica específica entre as ocupações ou divisões mistas (indústria, depósito, comércio, etc), as exigências de chuveiros automáticos, controle de fumaça e compartimentação horizontal (de áreas) podem ser determinadas em função de cada divisão considerando as respectivas áreas construídas.

5.2.5 Nas edificações com mais de um pavimento, quando houver compartimentação entre as ocupações ou divisões mistas, as exigências de controle de fumaça, compartimentação e de saídas de emergência podem ser determinadas em função de cada divisão, área construída e altura. As áreas destinadas exclusivamente para uso residencial estão isentas do sistema de chuveiros automáticos.

5.2.6 Havendo necessidade de acrescentar escadas para atender somente alguns pavimentos de uma edificação mista, a definição do tipo de escada será em função da divisão, área construída e altura dos pavimentos atendidos.

5.3 Para utilização das tabelas do anexo "A" desta Norma Técnica devem ser observados os seguintes critérios:

Tabela 1 – Critérios para utilização do Anexo A

| EDIFICAÇÕES | EXIGÊNCIAS | |
|-------------------------|---|--|
| Construídas antes de 1º | Área construída ≤ 1200 m ² e altura ≤ 12 m | Área construída > 1200 m ² e/ou altura > 12 m |

| | | |
|---|--|---|
| de janeiro de 2008 | Saída de Emergência; Iluminação de Emergência; Extintores e Sinalização. | Saída de Emergência; Alarme Manual de Incêndio; Iluminação de Emergência; Extintores; Sinalização; Brigada de Incêndio, Central de GLP e Hidrantes. |
| Construídas a partir de 1º de janeiro de 2008 | Atender à Tabela 5 ou 6 do Anexo A da NT 01 | |

5.3.1 A comprovação de edificação existente é mediante a apresentação de Documento comprobatório.

a) Documento comprobatório é o documento que, acompanhado da Declaração de comprovação de existência de edificação (Anexo M), comprova que a edificação existente foi construída anteriormente a 01 de janeiro de 2008, através de documentos emitidos pela administração pública (Processo do CBMTO, plantas aprovadas em Prefeitura, imposto predial, cartórios, entre outros) desde que informe data e área construída.

b) Poderá ser apresentado laudo fotogramétrico para comprovação de edificação existente ou construída, devendo ser emitido por profissional devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART/RRT e declaração, conforme anexo M desta Norma Técnica, autenticada.

c) Os casos acima poderão ser analisados por Comissão Técnica.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 FORMAS DE APRESENTAÇÃO:

6.1.1 Os procedimentos de regularização das edificações e áreas de risco devem ser apresentados ao CBMTO para avaliação por meio dos seguintes PSCIE:

- Processo Técnico Simplificado Digital – **PTS - Digital**;
- Processo Técnico Simplificado – **PTS**;
- Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Emergência – **ProTec**;
- Processo Técnico Simplificado de Instalação e Ocupação Temporária – **PTS - Temporário**;
- Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária – **ProTec - Temporário**;

6.1.2 O PSCIE será apresentado ao CBMTO, conforme forma de avaliação de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2 – Forma de apresentação e avaliação do PSCIE

| FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PSCIE | FORMA DE AVALIAÇÃO |
|--|--------------------|
| Processo Técnico Simplificado Digital; | Fiscalização |
| Processo Técnico Simplificado; | Vistoria |
| Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Emergência; | Análise e Vistoria |
| Processo Técnico Simplificado de Instalação e Ocupação Temporária; | Análise |
| Projeto Técnico de Instalação e Ocupação Temporária. | Análise e Vistoria |

6.1.3 Disposições gerais para apresentação dos PSCIE:

a) A apresentação de qualquer forma de PSCIE ocorrerá através do sistema PREVENIR do CBMTO e os andamentos necessários para o procedimento de regularização e do Contencioso Administrativo só poderão ser realizados por usuários que estejam vinculados ao processo.

b) As medidas de SCIE devem ser dimensionadas conforme o critério existente em uma única norma, devendo ser a versão mais atual desta, além de vedado o uso de mais de um texto normativo para uma mesma instalação;

c) Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas Normas Técnicas do CBMTO para apresentação dos Processos Técnicos;

d) Quando for emitido o relatório de irregularidades realizado na análise de projeto pelo Serviço de

SCIE, o interessado deve cumprir as exigências relatadas para que o projeto possa ser reanalisado até a sua aprovação final;

e) O Serviço de SCIE deverá orientar o interessado para o cumprimento das disposições da legislação de SCIE em vigor;

f) A apresentação de PSCIE ao Serviço de SCIE de edificações existentes deverá seguir os critérios de apresentação estabelecidos nesta Norma Técnica;

g) O prazo máximo para análise e aprovação dos projetos será de 15 dias úteis, contado a partir da data de protocolo, podendo ser prorrogado nos casos mais complexos por igual período.

h) Os projetos deverão ser analisados conforme ordem cronológica de entrada, podendo ser dispostos em filas distintas as análises e as reanálises.

i) A ordem do item anterior pode ser alterada para o atendimento das instalações e ocupações temporárias, conforme cada caso.

j) Os responsáveis técnicos, os responsáveis pelas estruturas e os organizadores dos eventos temporários são os responsáveis pelo fiel cumprimento de todas as exigências feitas pelo CBMTO, ficando estes sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 3798, de 13 de julho de 2021, além das penalidades civis e criminais cabíveis;

k) Os processos para instalação e ocupação temporária de qualquer natureza devem ser protocolados no CBMTO com, no mínimo, 03 dias úteis de antecedência do início do evento, cujo descumprimento do prazo implicará na não autorização do CBMTO para a realização do evento por intempestividade;

l) Não é permitida a aprovação de projetos e/ou quaisquer documentos com rasuras, emendas, colagens, borrões ou alterações que possam gerar suspeição ou dúvida na lisura e na transparência administrativa.

m) Para os eventos temporários, serão cobradas a taxa de serviço de bombeiros (TSB) de análise e a taxa de vistoria correspondente.

n) Será cobrada taxa para análise de projeto. A taxa de pendência de análise de projeto deverá ser cobrada em todas as análises após a terceira análise feita pelo CBMTO.

o) O pagamento da taxa de vistoria dá direito à realização de uma vistoria e caso sejam constatadas irregularidades pelo(s) vistoriador(es), deverá ser paga uma nova taxa de pendência de vistoria.

p) Quando o retorno de vistoria ou nova análise for provocado pelo Serviço de SCIE do Corpo de Bombeiros, é dispensado o recolhimento de nova TSB.

q) O Alvará emitido terá validade de até 12 (doze) meses a contar da data de aprovação da vistoria.

r) Para a regularização estabelecida na NT 34, serão cobradas taxas de análise e vistoria. Essas taxas considerarão, para efeitos de cálculo, a área total das áreas destinadas aos banhistas e às embarcações conforme a referida NT.

6.2 PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO - PTS

6.2.1 Procedimento usado para regularização de edificações de **MENOR RISCO (BAIXO E MÉDIO)** nas condições previstas para isenção de ProTec, nos termos e exceções previstas na NT 32 – Processo Técnico Simplificado.

6.2.2 Os procedimentos relacionados ao Processo Técnico Simplificado são regulados por meio da NT 32, aplicando-se subsidiariamente os procedimentos desta NT.

6.3 PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA - ProTec:

6.3.1 Por ser consideradas de ALTO RISCO aplica-se o ProTec às edificações que não se enquadram no PTS e que não sejam construções provisórias (Divisão F-7).

6.3.2 As edificações ou locais de riscos existentes dentro do mesmo terreno e que atendam aos critérios de isolamento de risco, conforme NT específica, poderão, à critério do Corpo de Bombeiros Militar, ser apresentados em ProTecs separados, devendo ter as suas medidas de segurança e os acessos independentes. O referido isolamento de risco deverá ser comprovado em memorial de

cálculo.

6.3.3 Análise de Projeto

6.3.3.1 A solicitação de análise de Projeto de SCIE é realizada mediante requerimento do responsável técnico por sua elaboração, através do sítio do CBMTO.

6.3.3.2 A apresentação do projeto para análise será de forma digital e deverá ser realizada exclusivamente através do sítio do CBMTO, devendo ser elaborado e apresentado conforme o Anexo O desta NT.

6.3.3.3 Caso uma edificação com projeto aprovado tenha parte do seu leiaute alterado devido ocupação por outra empresa (CNPJ diferente da ocupação principal), poderá ser aprovado um projeto distinto para esta ocupação, sem substituir o projeto da edificação principal aprovado, desde que não altere as rotas de fuga compartilhadas com as demais áreas (áreas comuns da edificação principal) e o dimensionamento dos sistemas desenvolvidos para proteção da edificação principal.

6.3.4 Substituição ou adequação do projeto:

6.3.4.1 Devem ter o seu projeto ou pranchas específicas substituídos ou adequados, aquelas edificações ou áreas de risco que em casos de ampliação de área construída, mudança de leiaute e/ou aumento da altura, resultem em:

- a) Redimensionamento dos elementos da saída de emergência, tais como: tipos e quantidades de escadas, acesso, portas, rampas, lotação e outros;
- b) Redimensionamento do sistema hidráulico de SCIE existente, tais como: pressão, vazão, potência da bomba de incêndio e reserva de incêndio;
- c) Adoção de nova medida de SCIE (a medida não era prevista no projeto anterior).

Nota 1: A análise deverá ser realizada adotando as Normas Técnicas vigentes para os seguintes sistemas de emergência: Iluminação; Sinalização e Extintores.

6.3.4.2 Os projetos técnicos devem ser substituídos por um novo projeto sempre que houver mudança de ocupação da edificação ou local de risco do PSCIE.

6.3.4.3 Os projetos técnicos devem ser substituídos ou adequados sempre que em decorrência de ampliações ou diversas alterações, houver acúmulo de plantas que dificultem a compreensão e o manuseio do projeto.

6.3.4.4 Nos processos de substituição ou adequação deve ser incluído um Quadro Síntese de Alterações (anexo Q desta NT).

6.3.4.5 No ato da solicitação, o responsável técnico (RT) deverá informar, tanto no PREVENIR quanto através do Anexo Q desta NT, o número do processo do projeto já aprovado anteriormente.

6.3.4.6 Nos casos onde ainda não foi feita aprovação digital do projeto, o responsável técnico deverá apresentar o memorial descritivo e as pranchas impressas originais do projeto aprovado (ou cópia autenticada), quando não houver vias destes arquivadas no CBMTO.

6.3.4.7 As pranchas impressas de projetos substituídos por processos digitais ficarão a disposição para retirada na OBM até 6 meses após a conclusão do processo digital. Após esse prazo estas serão descartadas.

6.3.4.8 O Pagamento da taxa será referente à área alterada em relação à área total do projeto a ser substituído, porém a representação em planta deverá ser de toda edificação em formato digital conforme o anexo O desta NT.

6.3.4.9 A qualquer tempo o CBMTO poderá exigir que os projetos aprovados em meios físicos sejam substituídos por projetos em meios digitais conforme a necessidade dos serviços técnicos.

6.4 PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

6.4.1 Aplica-se o Processo Técnico Simplificado de Instalação e Ocupação Temporária (PTS-Temporário) aos eventos que atendam aos seguintes requisitos:

6.4.1.1 Os eventos realizados em espaços abertos sem delimitação com barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas e que:

- a) Não possua montagem de estruturas temporária de madeira e/ou metálica, assim considerado palcos para uso específico de apresentações artísticas e culturais, com área superior a 100 m²;
- b) Não possua áreas de apoio (tendas e/ou similares) cobertas, com área superior a 750 m²;
- c) Não possua arquibancada;
- d) Não possua estrutura elevada de madeira e/ou metálica montadas temporariamente para receber o público (camarotes, parques de diversões e/ou similares), com altura superior a 50cm;
- e) Não possua espetáculo pirotécnico.

6.4.1.2 Os eventos realizados em espaços fechados com delimitação com barreiras desde que:

- a) Não possua montagem de estruturas temporária de madeira e/ou metálica, assim considerado palcos para uso específico de apresentações artísticas e culturais, com área superior a 100 m²;
- b) Não possua áreas de apoio (tendas e/ou similares) cobertas, com área superior a 200 m²;
- c) Não possua arquibancada;
- d) Não possua estrutura elevada de madeira e/ou metálica montadas temporariamente para receber o público (camarotes, parques de diversões e/ou similares), com altura superior a 50 cm;
- e) Não possua espetáculo pirotécnico.

6.4.1.3 Para instalação provisória no interior de edificação permanente das divisões F-2; F-3 (quando aprovada para realização de eventos distintos dos esportivos); e F-6; prevalecerá a proteção da edificação, devendo atender aos requisitos para a atividade em questão, bem como fica dispensada a apresentação de PTS-Temporário para regularização dessa instalação.

6.4.2 Os eventos enquadrados no PTS-Temporário possuem procedimentos simplificados para regularização, os mesmos serão isentos de vistoria, porém serão analisados.

6.4.2.1 O PTS-Temporário deve ser composto pelos seguintes documentos, para sua análise:

- a) Projeto com as medidas de SCIE;
- b) Procuração do organizador/responsável, quando este transferir seu poder de signatário;
- c) Quando o evento for realizado em área pública deverá ser apresentada a autorização do Poder Público responsável;
- d) Documento de Responsabilidade Técnica de:
 - 1) Projeto de incêndio e emergência;
 - 2) Montagem/Instalação/Execução das medidas e sistemas de SCIE;
 - 3) Montagem/Instalação/Execução do Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
 - 4) Montagem/Instalação/Execução de estruturas metálicas (palcos, arquibancadas, camarotes, tendas, armações de circos etc.);
 - 5) Montagem/Instalação/Execução de sonorização;
 - 6) Montagem/Instalação/Execução e laudo técnico de brinquedos de parques de diversão;
 - 7) Montagem/Instalação/Execução de fiações elétricas;
 - 8) Montagem/Instalação/Execução de aterramento;
 - 9) Montagem/Instalação/Execução de outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;
 - 10) Montagem/Instalação/Execução de grupo moto-gerador.
- e) RG e CPF do organizador do evento;
- f) Termo de compromisso do organizador/responsável pelo evento, conforme o Anexo E;
- g) Certificados de brigadistas;

6.4.2.2 A solicitação de análise de PTS-Temporário é realizada mediante requerimento do responsável técnico por sua elaboração, através do sítio do CBMTO.

6.4.2.3 A apresentação do projeto para análise será de forma digital e deverá ser realizada exclusivamente através do sítio do CBMTO, devendo ser elaborado e apresentado conforme o Anexo

O desta NT.

6.5 PROJETO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

6.5.1 Aplicação

É o procedimento adotado para ocupação temporária em instalações permanentes ou instalações provisórias, os quais não se enquadrem no Processo Técnico Simplificado de Instalação e Ocupação Temporária.

6.5.1.1 Nos Projetos de Instalações e Ocupações Temporárias são necessários os procedimentos de vistoria e análise de projeto, sendo este último exigido quando houver uma ocupação temporária em uma instalação provisória ou em uma instalação permanente não destinada àquela ocupação.

6.5.1.2 Ocupações temporárias realizadas em instalações provisórias de caráter itinerante (circos, rodeios, etc) não necessitam especificar os endereços no carimbo das pranchas, devendo estes constar em TERMO DE COMPROMISSO e nos Documentos de Responsabilidades Técnicas, a fim de que o projeto aprovado seja utilizado em qualquer cidade do território tocantinense, pelo prazo máximo de 1 ano após a aprovação do projeto, desde que as instalações mantenham as mesmas características da aprovação original. Devendo em todos os locais de montagem solicitar a vistoria à SESTEC da respectiva regional, acompanhada dos seguintes documentos:

a) **Termo de Responsabilidade, conforme previsto na NTCBMTO 26.**

b) Quando o evento for realizado em área pública deverá ser apresentada a autorização do Poder Público responsável;

c) **Certificados de brigadistas.**

6.5.1.3 As edificações e áreas de risco devem atender todas as exigências de SCIE previstas no Anexo A, divisão F-7, desta Norma Técnica, juntamente com as exigências para a ocupação temporária que se pretende nela desenvolver, atendendo a NT 26 – Eventos Temporários.

6.5.1.4 Para ocupações temporárias realizadas em edificações permanentes, deve ser apresentada uma cópia do Alvará de SCIE da edificação como documentação complementar no ato da análise de projeto, quando este for necessário.

6.5.1.4.1 Nos casos em que a edificação permanente não esteja com seu Alvará válido, poderá a vistoria de ambas as estruturas, permanente e temporária, serem realizadas no mesmo dia, porém a aprovação do evento temporário fica condicionada à aprovação da vistoria da parte permanente.

6.5.1.4.2 Se for acrescida instalação provisória em área externa junto à edificação permanente, esta instalação deve ser regularizada para fins de ocupação temporária. Neste caso, se não houver a utilização de área construída da edificação permanente, aplicam-se as exigências da NT-26 - Evento temporário - para as instalações provisórias, sem a condicionante de apresentar cópia do Alvará de SCIE da edificação permanente.

6.5.1.4.3 Se no interior da edificação permanente for acrescida instalação provisória, prevalece à proteção da edificação desde que atenda aos requisitos para a atividade em questão.

6.5.1.5 Para instalação provisória no interior de edificação permanente das divisões F-2; F-3 (quando aprovada para realização de eventos distintos dos esportivos); e F-6; prevalecerá à proteção da edificação, devendo atender aos requisitos para a atividade em questão, bem como fica dispensada a apresentação de Protec-Temporário para regularização dessa instalação.

6.5.1.6 O responsável técnico pelo Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergência deverá informar a área exata utilizada para o evento, incluindo todas as instalações temporárias (arenas, estandes, barracas, tendas, arquibancadas, palcos e similares) excluindo-se as áreas descobertas destinadas a estacionamentos para fins de cobrança da taxa.

6.5.1.7 A ocupação temporária deve possuir o prazo máximo de 6 meses de duração, sem interrupção. Após este prazo, as instalações tais como: circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos entre outros que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.

6.5.1.8 A ocupação temporária poderá fazer uso de recipientes de GLP com capacidade igual ou inferior a 32 L (13 kg) de acordo com o previsto na NT-23.

6.5.2 Composição:

a) Projeto com as medidas de segurança contra incêndio e emergência;

- b) Procuração do organizador/responsável, quando este transferir seu poder de signatário;
- c) Documento de Responsabilidade Técnica de:
 - 1) Projeto de SCIE;
 - 2) Montagem/Instalação/Execução das medidas de SCIE;
 - 3) Montagem/Instalação/Execução de estruturas metálicas (palcos, arquibancadas, camarotes, tendas, armações de circos etc.);
 - 4) Montagem/Instalação/Execução do Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento;
 - 5) Montagem/Instalação/Execução de sonorização;
 - 6) Montagem/Instalação/Execução e laudo técnico de brinquedos de parques de diversão;
 - 7) Montagem/Instalação/Execução de fiações elétricas;
 - 8) Montagem/Instalação/Execução de fiações de aterramento;
 - 9) De responsabilidade técnica pela segurança do evento;
 - 10) Montagem/Instalação/Execução de fiações de outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;
 - 11) Montagem/Instalação/Execução de grupo moto-gerador;
- d) RG e CPF do organizador do evento.
- e) Termo de compromisso do organizador/responsável pelo evento, conforme o Anexo E;
- f) Termo de compromisso do responsável técnico pela segurança do evento, conforme o Anexo F;
- g) Termo de compromisso específico para queima de fogos de artifício, conforme anexo C da NT 26;
- h) Certificados de brigadistas;

6.5.2.1 Projeto de instalação de ocupação temporária:

O projeto deve conter:

- a) Toda área, com cotas de todos os perímetros, áreas e larguras das saídas, em escala;
- b) Lotação das áreas de risco;
- c) Indicação de todas as dependências, áreas de riscos, arquibancadas, arenas e outras áreas destinadas à permanência de público, instalações, equipamentos, brinquedos de parques de diversões, palcos, centrais de gases inflamáveis, enfim, tudo o que for fisicamente instalado, sempre com as cotas da respectiva área e seus detalhamentos;
- d) Para espetáculos pirotécnicos, croqui da área contendo cotas do perímetro, distâncias de rede elétrica, estacionamento, edificações, públicos, diâmetro dos fogos de artifício entre outros;
- e) Os símbolos gráficos, na cor vermelha, dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio conforme Norma Técnica que dispõe sobre os símbolos gráficos para processo de segurança contra incêndio e emergência;
- f) A apresentação em folha no formato A3 (29,7 cm x 42 cm), A2 (42 cm x 59,4 cm), A1 (59,4 cm x 84 cm) ou A0 (89,1 cm x 118,9 cm) de modo que permita a visualização das medidas de segurança contra incêndio e emergência, assinado pelo proprietário e pelo responsável técnico.
- g) Plotar no carimbo das pranchas a chancela de aprovação do Corpo de Bombeiros (modelo padrão conforme Anexo J desta NT).

6.5.3 Apresentação para avaliação junto ao CBMTO:

A apresentação do projeto deve atender às seguintes exigências:

- a) A solicitação de análise de Protec-Temporário é realizada mediante requerimento do responsável técnico por sua elaboração, através do sítio do CBMTO.
- b) A apresentação do projeto para análise será de forma digital e deverá ser realizada exclusivamente através do sítio do CBMTO, devendo ser elaborado e apresentado conforme o Anexo O desta NT.
- c) Depois de instalada toda a proteção exigida será feita a vistoria, acompanhada pelo responsável

técnico do processo e/ou pelo organizador, sendo emitida a autorização para realização do evento, caso não haja irregularidades, com validade somente para o endereço onde esteja localizada a instalação e prazos estabelecidos.

d) Os projetos para ocupações temporárias em edificações permanentes são válidos somente para o período de realização do evento.

6.6 PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

6.6.1 A vistoria do CBMTO na edificação é realizada mediante solicitação do proprietário, responsável pelo uso ou responsável técnico ou qualquer pessoa munida dos documentos pré-estabelecidos. Poderá ainda ser realizado de ofício quando o CBMTO julgá-la necessária para garantir a incolumidade das pessoas, do patrimônio ou do meio ambiente.

6.6.2 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

6.6.3 Mesmo após a emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência, qualquer irregularidade ou modificação constatada nas medidas de segurança contra incêndio e emergência prevista na legislação, implicará na revogação dos documentos pelo CBMTO.

6.6.4 Solicitação

6.6.4.1 A solicitação da vistoria será realizada junto ao setor de protocolo do Serviço Técnico do Corpo de Bombeiros informando o número do projeto aprovado.

6.6.4.2 Caso o interessado não saiba informar o número do processo, o Serviço Técnico poderá realizar pesquisa pelo endereço ou pelo nome do proprietário.

6.6.4.3 O interessado deve solicitar a vistoria à Unidade do CBMTO com atribuição no município onde se localiza a edificação.

6.6.4.4 O responsável pela solicitação da vistoria poderá acompanhar seu andamento através do sistema PREVENIR.

6.6.4.5 Deve ser recolhida a taxa junto à instituição bancária autorizada, de acordo com a área construída ou área de risco especificada na edificação a ser inspecionada.

6.6.4.6 Nos casos de eventos em Ocupações Temporárias, a taxa deve ser calculada de acordo com a área delimitada a ser ocupada pelo evento, incluindo as instalações temporárias (arenas, estandes, barracas, tendas, arquibancadas, palcos e similares) excluindo-se as áreas descobertas destinadas a estacionamentos.

6.6.4.7 O pagamento das taxas realizadas através de compensação bancária que apresentar irregularidades de quitação junto ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência deve ter seu processo de vistoria interrompido.

6.6.4.8 O pagamento da TSB de vistoria dá direito à realização de uma única vistoria e caso sejam constatadas irregularidades pelo(s) vistoriador(es), deverá ser paga uma nova (TSB) taxa de pendência.

6.6.4.9 Caso o vistoriador se depare com o estabelecimento fechado durante horário comercial ou não encontre o endereço especificado na solicitação de vistoria, o deslocamento será considerado como vistoria ou retorno, para fins de quantitativo de serviços prestados pelo pagamento da taxa de vistoria.

6.6.4.9.1 Caso ocorra uma das situações previstas no item anterior, o vistoriador deverá registrar o fato no relatório de vistoria, citando a data e horário da visita e listando (sempre que possível) duas testemunhas de sua presença no local, especificando os nomes completos e contatos das mesmas.

6.6.4.9.2 A vistoria deverá ser realizada em horário comercial. Caso haja necessidade de realização de inspeção em horário alternativo, o interessado deverá realizar tal solicitação via Formulário de Atendimento Técnico – FAT encaminhado ao chefe da Seção de Serviços Técnicos, o qual avaliará o pedido. O FAT deverá ser encaminhado juntamente com o protocolo da solicitação de vistoria, ou imediatamente após esta.

6.6.4.10 Caso sejam constatadas irregularidades durante a vistoria, o interessado deverá solicitar ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência o retorno do vistoriador ao local, após as irregularidades serem sanadas.

6.6.4.11 Poderá ser realizada vistoria parcial com emissão do respectivo Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência nas edificações nas seguintes situações:

a) Para fração em uso de uma edificação, desde que a área não ocupada não caracterize risco de incêndio, bem como não interfira nas rotas de fuga. Sendo admitida a proteção prevista conforme a área a ser vistoriada. Neste caso deve ser encaminhada, através de Formulário para Atendimento Técnico – FAT, Termo de Compromisso especificando a área a ser vistoriada e se responsabilizando pelo não uso da área não vistoriada.

b) Para edificação em processo que englobar várias edificações, desde que atendam aos critérios de risco isolado, possuam as medidas de segurança instaladas e independentes, que não possuam vínculo funcional ou produtivo e que haja condição de acesso das guarnições e viaturas do Corpo de Bombeiros. Neste caso, para a(s) edificação(ões) sem Alvará, o proprietário será notificado nos termos da Lei nº 3798, de 13 de julho de 2021.

6.6.4.11.1 O pagamento da taxa para área parcialmente construída será correspondente à área solicitada.

6.6.4.11.2 A regularização das edificações enquadradas como Parcial deverá ser realizada conforme item 7.1.5.

6.6.4.12 Nos projetos em que as edificações estiverem sob a mesma propriedade, será admitida a instalação de sistemas de proteção contra incêndio e emergência interligados, desde que atendam às exigências normativas e tenha a eficiência de todo o sistema atestada pelo Responsável Técnico.

6.6.4.13 Poderá ser realizada vistoria de forma independente para salas isoladas (sem acesso interno para as demais), com acesso independente para a via pública e com sistema de proteção de incêndio exclusivo conforme disposto na Lei nº 3798, de 13 de julho de 2021.

6.6.4.13.1 O pagamento da taxa para área vistoriada de forma independente será correspondente à área a ser vistoriada.

6.6.4.14 O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência deve observar a ordem cronológica dos protocolos de entrada para a realização da vistoria, sempre que possível.

6.6.4.15 Devido à peculiaridade do tipo de instalação ou ocupação, o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência pode declinar do princípio da cronologia e realizar a vistoria do Projeto de Instalação e Ocupações Temporárias no menor prazo possível.

6.6.4.16 O prazo máximo para realização de vistoria pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência é de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de protocolo do requerimento mencionado no item anterior, prorrogável por mais 15 (quinze) dias nos casos mais complexos.

6.6.5 Durante a vistoria: Nos casos em que o projeto esteja aprovado na forma digital, o responsável pela edificação deverá disponibilizar, no ato da vistoria, uma via impressa do projeto conforme o arquivo aprovado no sistema PREVENIR com a devida comprovação de autenticidade.

6.6.5.1 As ocupações e instalações temporárias de qualquer natureza têm que estar prontas para a realização da vistoria com no mínimo três horas de antecedência do início do evento.

6.6.5.1.1 Caso o evento ocorra na parte da manhã, cujo período previsto no item anterior não seja atendido, todas as providências deverão ser tomadas até as 18h00min horas do dia anterior.

6.6.5.1.2 Em caso de descumprimento do item anterior, detectado alguma irregularidade em vistoria, as ocupações e instalações temporárias deverão estar prontas para a nova vistoria com no mínimo duas horas de antecedência do início do evento.

6.6.5.2 O descumprimento do item anterior poderá ensejar na aplicação de multa de valor correspondente às irregularidades existentes e também poderá ensejar na interdição ou embargo do

evento por intempestividade.

6.6.5.3 A interdição não implica na suspensão da multa aplicada.

6.6.5.4 O proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação, local de aglomeração de público ou área de risco é responsável pela manutenção e funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e emergência sob pena de revogação do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Corpo de Bombeiros e demais penalidades previstas na Lei nº 3798, de 13 de julho de 2021.

6.6.5.5 O responsável pela edificação a ser vistoriada deve designar pessoa habilitada com conhecimento do funcionamento dos sistemas e equipamentos de proteção contra incêndio e emergência para que possa manuseá-los, quando da realização da vistoria.

6.6.5.6 Se durante a realização da vistoria for constatada alteração constante do item 6.3.4.1, tal fato deve implicar na Substituição ou adequação do Projeto.

6.6.5.7 Se durante a realização de vistoria for constatada uma ou mais das alterações constantes do item 11.2, tal fato deve implicar na Anulação do Projeto ou Revogação do Alvará.

6.6.5.8 Quando constatado em vistoria que o processo possui alguma irregularidade passível de revogação, o vistoriador deve encaminhar o relatório de vistoria para o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência para verificação.

6.6.5.9 A irregularidade ou a aprovação da vistoria deve ser anotada no relatório de vistoria (RV), que deve ser deixado pelo vistoriador na edificação e áreas de risco com a pessoa indicada no item 6.6.5.5.

6.6.5.10 Nos casos mais complexos o RV será disponibilizado no setor de Serviços Técnico do CBMTO. Descumprida alguma exigência ou constatada alguma irregularidade na vistoria, o vistoriador descrevê-la-á no RV, estabelecendo prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias para que ela seja cumprida levando em conta os fatores de risco, viabilidade e exequibilidade, conforme o Anexo N desta NT.

6.6.5.10.1 O prazo do item anterior poderá ser prorrogado pelo chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio e Emergência até por igual período, desde que a solicitação ocorra até o fim do prazo estabelecido originalmente.

6.6.5.10.1.1 A prorrogação de prazo deverá ser solicitada mediante requerimento da parte interessada, desde que se comprove a inviabilidade de seu cumprimento no prazo inicialmente previsto.

6.6.5.10.1.2 O requerimento citado no item anterior deve ser feito mediante preenchimento do Anexo K desta NT.

6.6.5.10.2 Os prazos para cumprimento das exigências feitas pelos vistoriadores serão contados a partir da data de emissão do RV.

6.6.5.10.3 Esgotados os prazos previstos e em situações complexas, poderá solicitar a regularização através do Termo de Regularização de Edificações - TRE, nos moldes do item 8 desta NT.

6.6.5.11 Quando houver discordância do relatório emitido pelo vistoriador, ou havendo necessidade de regularização de alguma pendência, o responsável apresentará suas argumentações por meio do Formulário para Atendimento Técnico, devidamente fundamentado nas referências normativas.

6.6.5.11.1 As argumentações citadas no item anterior deverão ser apreciadas pelo chefe da Seção de Serviços Técnicos local, o qual deverá emitir parecer conclusivo a respeito.

6.6.5.12 Indeferido o pedido de reconsideração de ato, o CBMTO, a pedido do comandante da UBM local, poderá solicitar análise do caso conforme item 9 desta NT.

6.6.5.13 As medidas de segurança contra incêndio e emergência existentes na edificação e áreas

de risco, não exigidas pelas Normas Técnicas pertinentes, podem ser aceitas como medidas adicionais de segurança, desde que não interfiram na cobertura das instalações originalmente previstas. Tais instalações devem seguir os parâmetros de segurança previstos nas normas técnicas.

6.6.5.14 Em local de reunião de público, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter na entrada da edificação e áreas de risco uma placa indicativa contendo a lotação máxima permitida, conforme previsto na NT 20 – Sinalização de Emergência.

6.6.5.15 O vistoriador tem discricionariedade para liberar pequenas variações entre o que está previsto no projeto e o que se apresenta executado na edificação, desde que estas variações não interfiram no funcionamento eficaz das medidas de segurança contra incêndio e emergência previstas.

6.6.5.15.1 Devem constar no relatório de vistoria as pequenas variações para homologação junto ao chefe da seção de segurança contra incêndio e emergência. No caso de homologação, o chefe da seção de segurança contra incêndio e emergência deverá inserir nota no relatório de vistoria constando as alterações dos itens verificados.

6.6.5.15.2 Em casos de pequenas ampliações que não exijam o redimensionamento dos elementos da saída de emergência, do sistema hidráulico e a adoção de nova medida de SCIE que não era prevista no projeto aprovado, deverá ser exigida a apresentação de ART/RRT para a aprovação de vistorias, dispensando-se a aprovação de projeto das ampliações que se enquadrarem nestas condições. Sendo necessário a conferência e o registro destas condições no relatório de vistoria do CBMTO, bem como a descrição destas na ART/RRT e a homologação do chefe da seção de segurança contra incêndio e emergência.

6.6.5.16 Caso não exista população fixa na edificação, durante a vistoria para a liberação de seu funcionamento, não deve ser exigido o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Emergência.

6.6.5.16.1 O responsável pela edificação deve apresentar o Atestado/Certificado de Formação de Brigada de Incêndio e Emergência no momento que iniciar suas atividades de funcionamento.

6.6.5.17 O Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência da área de atendimento deve criar condições para que preferencialmente o retorno das vistorias seja realizado pelo mesmo vistoriador.

6.6.5.18 Na vistoria de habite-se devem-se apontar todos os requisitos de regularização no relatório de vistoria.

6.6.5.18.1 Nos retornos das inspeções somente serão apontadas novas exigências, desde que devidamente fundamentadas.

6.6.5.19 As documentações exigidas pela vistoria, sobre as medidas de SCIE ou qualquer outra necessária para obtenção da regularidade junto ao CBMTO, deverão ser encaminhadas pelos responsáveis das edificações e locais de risco aos serviços técnicos desta corporação mediante o Formulário de Atendimento Técnico.

6.6.5.19.1 Os termos de comissionamento de medidas de SCIE específicas deverão ser apresentados fisicamente ao serviço de vistoria no momento da sua execução para conferência da veracidade das informações frente à execução das medidas e sistemas de SCIE, porém, o encaminhamento aos serviços técnicos para fins de registro junto ao PSCIE deverá ocorrer como previsto no item anterior.

6.6.5.19.2 O protocolo da Seção de Serviços Técnicos (Sestec) é responsável por conferir os dados e informações apresentados nessas documentações para fins de encaminhamento do PSCIE para parecer do Chefe da Sestec, o que deve ocorrer somente quando as informações estiverem conforme as exigências da lei 3.798/2021 e das NTCBMTO.

7 ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA DO CBMTO

A edificação só poderá ser liberada para fins de ocupação ou funcionamento após emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência ou documento prévio devidamente formalizado pelo CBMTO.

7.1 Regularização das Edificações

7.1.1 Para se efetuar regularização de qualquer edificação junto ao CBMTO é necessária a aprovação do processo conforme critérios estipulados na Tabela 2 desta NT.

7.1.2 O Alvará definitivo somente será expedido quando a edificação estiver totalmente regularizada conforme a Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, NT's do CBMTO, bem como outras normas de segurança contra incêndio e emergência aplicadas pelo CBMTO.

7.1.3 A edificação não poderá receber Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência durante o período de sua regularização.

7.1.4 Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência Provisório

O responsável pela edificação ou área de risco, que excepcionalmente necessitar do Alvará Provisório do CBMTO, deve:

a) Apresentar por escrito, suas argumentações que comprovem a inviabilidade técnica de atendimento imediato das exigências, bem como propor medidas de segurança alternativas e compensatórias a serem adotadas até a conclusão da totalidade das exigências;

b) Encaminhar a solicitação acima ao Comandante da unidade do CBMTO com atribuição no município em que se localiza sua edificação.

7.1.4.1 Ao solicitante que requerer o Alvará Provisório, será emitido, pelo Comandante da unidade do CBMTO, despacho informando-o do parecer.

7.1.4.1.1 Em caso de parecer favorável deverá ser informado as possíveis medidas compensatórias e demais instalações preventivas previstas para edificação.

7.1.4.1.2 O Comandante da unidade do CBMTO deverá avaliar se a edificação possui as mínimas condições de segurança contra incêndio e emergência previstas pela legislação, avaliando quanto aos riscos que esta proporcionará a seus ocupantes.

7.1.4.1.2.1 Os requisitos mínimos de que trata o item anterior são os sistemas móveis de prevenção e combate a incêndio e emergência (extintores de incêndio, sinalização e iluminação de emergência) e as Saídas de Emergência.

7.1.4.2 O Alvará Provisório terá o prazo máximo de validade igual ao período necessário para o cumprimento das exigências, observando os quesitos do item 6.6.5.10.

7.1.4.2 O Alvará Provisório emitido para as edificações e áreas de risco, deverá constar as exigências do RV, o prazo de sua validade conforme item anterior, além do seguinte texto:

“EDIFICAÇÃO PROVISORIAMENTE REGULARIZADA COM PENDÊNCIAS”

7.1.5 Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência Parcial

O Alvará Parcial será emitido para as edificações e áreas de risco, que se enquadram no item 6.6.4.11 tem imediata eficácia para fins de comprovação perante outros órgãos, e deverá constar a área total aprovada no processo, além da área parcial solicitada para regularização devendo conter o seguinte texto:

“EDIFICAÇÃO PARCIALMENTE REGULARIZADA”

7.2 Emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência

Depois de cumpridas todas as exigências no processo, quando necessária, a documentação a seguir deve ser apresentada na Seção de Proteção Contra Incêndio e Emergência para emissão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência do CBMTO.

7.2.1 Laudo e documento de Responsabilidade Técnica:

7.2.1.1 Os laudos e documentos de Responsabilidade Técnica devem ser emitidos para os serviços

específicos de instalação e/ou manutenção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência previstos nas edificações e áreas de risco.

7.2.1.2 O laudo e documento de Responsabilidade Técnica de execução/instalação são exigidos no ato da primeira vistoria da edificação e áreas de risco.

7.2.1.2.1 Quando se tratar de Processo Técnico para Ocupações Temporárias será exigido o laudo e documento de Responsabilidade Técnica de execução/instalação sempre que houver montagens e desmontagens.

7.2.1.3 As medidas de SCIE e riscos especiais devem ser mantidos periodicamente por profissional habilitado, com a emissão do documento de responsabilidade técnica e/ou laudo, a cada período máximo de 02 (dois) anos.

7.2.1.3.1 O período de 02 anos previsto será desconsiderado caso seja detectada alguma irregularidade, indício de falha técnica ou envolver materiais com prazo de validade inferior ao período.

7.2.1.4 Pode ser emitido um único documento de responsabilidade técnica quando houver apenas um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

7.2.1.5 Podem ser emitidos vários documentos de responsabilidade técnica desmembrados com as respectivas responsabilidades por instalações específicas, quando houver mais de um responsável técnico pelas Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

7.2.1.6 De acordo com as características das edificações e áreas de risco, os seguintes laudos e documentos de responsabilidade técnica podem ser solicitados:

- a) De instalação e/ou de manutenção das Medidas de SCIE (hidrantes, iluminação de emergência, alarme de incêndio, compartimentação horizontal e vertical, central de gás, elevadores e sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA);
- b) De instalação e/ou de manutenção dos sistemas de utilização de gases inflamáveis;
- c) De instalação e/ou manutenção do grupo motogerador;
- d) De instalação e/ou manutenção do sistema de pressurização da escada de segurança;
- e) De instalação e/ou manutenção do revestimento dos elementos estruturais protegidos contra o fogo;
- f) De vistoria e/ou manutenção de vasos sob pressão (pressão manométrica interna superior a 103,4 KPa - 1,05Kgf/ cm²);
- g) De instalação e/ou de manutenção dos sistemas de chuveiros automáticos;
- h) De instalação e/ou manutenção do sistema de detecção de incêndio;
- i) De instalação e/ou manutenção do sistema de controle de fumaça;
- j) De instalação e/ou manutenção do emprego de material de acabamento e revestimento;
- k) De instalação e/ou manutenção da compartimentação vertical de *shafts* e de fachada envidraçada ou similar;
- l) Dos sistemas de controle de temperatura, de despoeiramento e de explosão para silos;
- m) De instalação e/ou de manutenção dos brinquedos aquáticos.
- n) Lona de cobertura com material específico, conforme determinado na norma técnica de controle de materiais de acabamento e revestimento;
- o) Arquibancadas e arenas desmontáveis;
- p) Brinquedos de parques de diversões;
- q) Palcos;
- r) Armações de circos;
- s) Instalações elétricas;
- t) Outras montagens mecânicas ou eletroeletrônicas;

7.2.2 Atestado de brigada contra incêndio e emergência

Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teóricos e práticos de prevenção e combate a incêndio, conforme NT-12 (Anexo I desta NT).

7.2.3 Termo de responsabilidade de saídas de emergência

Documento que atesta que as portas de saídas de emergência da edificação permanecerão abertas durante a realização do evento ou seu funcionamento (Anexo G desta NT).

7.2.4 Atestado de abrangência do grupo motogerador (GMG)

Documento que contém informações sobre a abrangência, autonomia e automatização.

7.2.5 Atestado do emprego de materiais de acabamento e revestimento

Documento que atesta o emprego dos materiais de revestimento e acabamento existentes, conforme modelo constante na tabela A da norma técnica específica (Anexo L desta NT).

7.2.6 Memorial de Segurança Contra Incêndio e Emergência das Estruturas

Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros conforme NT 06 – Segurança estrutural contra incêndio (Anexo D desta NT).

7.2.7 Termo de Responsabilidade de Lotação Máxima

Documento que atesta a lotação máxima, de uma edificação e/ou área de risco, durante a realização do evento.

7.2.8 Termo de Responsabilidade de Hidrante Urbano

Documento que visa garantir a instalação de Hidrante Urbano nos moldes da NT-30 (Anexo H desta NT).

7.2.9 Certificado de Formação de Brigadista Profissional

Documento emitido por empresa credenciada à profissional habilitado a exercer a atividade de brigadista profissional.

7.2.10 Quando se tratar de comércio ou armazenamento de fogos de artifício deve-se apresentar Certificado de Registro fornecido pelo Exército Brasileiro ou Polícia Civil.

7.3 Em caso de interesse do responsável pelo uso poderá ser emitido Alvará individual para empresa instalada dentro de condomínios comerciais, industriais e assemelhados, desde que o condomínio possua Alvará principal vigente. O Alvará emitido deverá constar a informação que o cancelamento do Alvará principal causará concomitantemente o cancelamento do Alvará individual.

7.3.1 Para obtenção do Alvará individual, a parte interessada solicitará o pedido via FAT, conforme o item 9 desta NT, acompanhado do número do processo do Alvará principal da edificação.

7.3.2 Os Alvarás devem ser emitidos especificando a área total aprovada no processo e a área parcial referente à área requerida.

7.4 O Alvará somente poderá ser emitido para edificação e áreas de risco que tenham todas as medidas contra incêndio e emergência instaladas e em funcionamento, ressalvados os casos de Alvarás para áreas vistoriadas parcial ou independentes, conforme esta NT.

7.5 Após a emissão do Alvará para a edificação e áreas de risco, o responsável pelo uso e/ou proprietário deve manter o Alvará original ou cópia na entrada da edificação e áreas de risco em local visível ao público.

7.6 No Alvará das edificações de reunião de público deverá constar a lotação máxima da edificação autorizada pelo CBMTO.

7.7 O Alvará somente poderá ser emitido se não houver débitos da parte interessada junto ao CBMTO.

7.8 Revogação do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência

7.8.1 Revoga-se o Alvará quando constatado pelo CBMTO que ocorreram alterações prejudiciais às medidas de segurança contra incêndio e emergência da edificação ou área de risco.

7.8.2 O proprietário ou responsável pelo uso deve ser comunicado por meio de notificação, sobre as falhas constatadas e a necessidade de regularização ou complementação das medidas de segurança contra incêndio e emergência, fornecendo ao mesmo um prazo para sanar as deficiências da instalação.

7.8.3 O prazo a ser fornecido para a complementação das medidas de segurança contra incêndio e emergência dependerá do risco e da gravidade da situação, conforme o anexo N desta NT, para os casos mais complexos esse prazo poderá ser prorrogado por igual período.

7.8.4 Constatado que o proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou áreas de risco não adotou as providências necessárias para a correção da(s) irregularidade(s), deverá ser aplicada a sanção cabível.

7.8.5 Quando houver a necessidade de cancelar o Alvará emitido para retificação de dados, o prazo de validade do novo alvará deve se restringir ao mesmo período de validade emitido no cancelado.

8 TERMO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO – TRE

8.1 Poderá, excepcionalmente, ser firmado entre o CBMTO e a parte interessada o TRE em situações onde, esgotados os procedimentos ordinários de regularização, ainda persistam irregularidades a serem sanadas.

8.2 O TRE deverá ser assinado de um lado pelo Comandante Geral do CBMTO e pelo Comandante de Atividades Técnicas, de outro lado pelo Proprietário e pelo Responsável Técnico.

8.3 O proprietário ou responsável técnico interessado na assinatura do TRE deverá solicitar, mediante Ofício encaminhado ao Comandante de Atividades Técnicas, explicando as razões e propondo o cronograma de execução das exigências a serem cumpridas.

8.3.1 A solicitação especificada no item anterior deverá ser analisada por Comissão Técnica designada para avaliar as condições de Segurança contra Incêndio e Emergência da edificação em questão, devendo esclarecer quanto a existência de risco iminente que impeça o uso da edificação antes da correção das irregularidades, ou ainda, perigo potencial que influencie diretamente na especificação do prazo a ser concedido no TRE para a execução do cronograma. Devendo ainda a comissão, caso necessário, prever a adoção de medidas compensatórias durante o período do TRE.

8.4 O TRE terá o prazo máximo de vigência de 02 (dois) anos.

8.4.1 O prazo estabelecido no item anterior poderá, em situações excepcionais, ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação devidamente fundamentada da impossibilidade de execução no prazo inicialmente firmado, a ser analisada pela Comissão Técnica.

8.5 Emitido o Relatório da Comissão Técnica, caberá ao Comandante Geral do CBMTO a decisão quanto ao estabelecimento do TER.

8.6 O TRE será aplicado em situações não abrangidas pelo Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência Provisório, e que apresentem irregularidades de maior complexidade, que demandem estudo quanto à solução e/ou envolvam questões sociais, ou ainda dependam da liberação de recursos financeiros por outras instituições.

8.7 Para estabelecimento do TRE deverá haver projeto aprovado e medidas básicas ou compensatórias executadas, conforme definido pela Comissão Técnica.

8.8 Após assinatura do TRE deverá ser emitido extrato para fins de publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins. O mesmo poderá ser usado pelo responsável pela edificação a fim de servir como comprovação do processo de regularização junto a outros órgãos.

8.9 Em caso de descumprimento de qualquer dos termos estabelecidos no TRE, ou de seus prazos, deverá o CBMTO, cumprir com o estabelecido no artigo 22 da Lei 3.798/2021, sendo que a multa segue a codificação e seus valores da tabela VII desta lei, aplicados de forma diária.

9. FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO – FAT

9.1 Aplicação

O FAT (disponível em <https://prevenir.bombeiros.to.gov.br>) deve ser utilizado nos seguintes casos:

- a) Para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativo e técnicos;
- b) Para solicitação de revisão de ato praticado pelo Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência (relatórios de vistoria ou análise de projetos);
- c) Para solicitação de Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência Parcial ou Provisório;
- d) Outras situações a critério do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

9.1.1 No ato de preenchimento do FAT o interessado deverá propor questão específica, ficando vedadas as perguntas genéricas com a intenção de delegar ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência a busca de solução específica, podendo apresentar documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados

9.1.2 O FAT possui caráter individual e sua solução deve ser restrita ao PSCIE que o originou, não podendo ser estendida ou generalizada para situações semelhantes verificadas em outros PSCIE.

9.2 Competências

9.2.1 Podem fazer uso do presente instrumento o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

9.2.2 O FAT deverá ser respondido prioritariamente por uma central de atendimento e secundariamente pela seção de serviços técnicos da regional onde se localiza a edificação.

9.2.3 Em caso de atendimento técnico relativo à análise de projetos, o FAT poderá ser respondido pelo próprio analista responsável do PSCIE em questão.

9.3 A contar da data do protocolo, o FAT será respondido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, respeitando a ordem cronológica de entrada, podendo ser prorrogado por igual período.

10. COMISSÃO TÉCNICA - CT

10.1 A CT é o instrumento administrativo que funciona como instância superior de decisão de assunto relacionado ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência, composta por no mínimo 3 (três) oficiais do CBMTO.

10.2 A CT é utilizada na fase de análise de projetos, vistoria ou quando há necessidade de estudo de casos especiais como forma de garantir ao interessado a manutenção de exigências de futuro PSCIE, a exemplo de:

- a) Solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência;
- b) Utilização de outras normas;
- c) Utilização de novos sistemas construtivos ou de novos conceitos de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência;
- d) Casos em que o Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergência não possua os instrumentos adequados para a avaliação em análise e/ou vistoria.

10.3 A CT pode, desde que fundamentado, reduzir, dispensar ou substituir as medidas de segurança contra incêndio e emergência previstas.

10.4 A CT terá o prazo de até 30 (trinta) dias para emitir o Parecer Técnico específico, prorrogável por igual período, mediante solicitação à autoridade instauradora.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O proprietário do imóvel, ou o representante legal do condomínio, e os empreendedores, são considerados responsáveis solidários pela manutenção e instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergência do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos, a fim de que sejam cumpridos os requisitos previstos nesta norma técnica.

11.2 Cassação de Aprovação de PSCIE, de Vistorias e Alvará

11.2.1 É uma sanção administrativa em que se objetiva cassar a aprovação de projeto de segurança contra incêndio e emergência, de vistorias técnicas ou alvarás, com vistas à anulação do PSCIE ou vistoria aprovados.

11.2.2 O CBMTO pode anular um PSCIP ou vistoria nas seguintes condições:

- a)** Quando o projeto e/ou a vistoria não tenha atendido a todas as exigências da legislação vigente à época da aprovação;
- b)** Quando constatada a inabilitação do responsável técnico que elaborou o projeto ao tempo da aprovação;
- c)** Quando for identificada falha ou vício que comprometa as medidas de segurança contra incêndio e emergência previstas para a edificação;
- d)** Quando o profissional retirar sua responsabilidade mediante o cancelamento do documento de comprovação da responsabilidade técnica no órgão responsável, com a devida comunicação ao serviço técnico do CBMTO.

11.2.3 O direito da Administração Pública de cassar a aprovação do projeto e/ou da vistoria decai em 05 (cinco) anos contados da data da aprovação do PSCIE e/ou da vistoria.

11.2.3.1 Caberá ao Comandante de Atividades Técnicas convalidar o ato de aprovação de PSCIE e/ou de vistoria que tenha extrapolado o prazo decadencial previsto no item 11.2.3, apontando em caráter recomendatório, as providências a serem tomadas pelo administrado.

11.2.4 Cabe aos Chefes de Seções de Serviços Técnicos solicitar a cassação, a correção ou a convalidação prevista neste item. Essa solicitação deve ser encaminhada para os gerentes de análise ou de vistoria, conforme o caso, para parecer favorável ou não sobre a solicitação, o qual por sua vez solicitará a homologação do Diretor de Serviços Técnicos.

11.2.5 Essa solicitação ocorrerá mediante Termo Circunstanciado do não atendimento das exigências da legislação vigente à época da aprovação, bem como das medidas recomendatórias a serem adotadas, quando cabível, ou obrigatórias, conforme a decisão.

11.2.5.1 Após análise da solicitação, o Diretor de Serviços Técnicos, caso necessário, poderá solicitar instauração de Comissão Técnica para emissão de parecer que apontará as providências a serem adotadas, em caráter obrigatório ou recomendatório, conforme cada caso.

11.2.6 Quando o Diretor decidir pela cassação da aprovação do projeto e/ou da vistoria, a Distec deverá adotar o rito abaixo descrito:

- a.** Comunicar o proprietário ou responsável pelo uso para que, em até 05 (cinco) dias úteis, impetre recurso ao Comandante de Atividades Técnicas.
- b.** Publicar a decisão no Boletim Geral do CBMTO e Diário Oficial do Estado.

11.2.7 Nos casos de cassação motivada na hipótese do item 11.2.2, letras "b" a "d", deverá ser comunicado o conselho específico.

11.2.8 Caso o Diretor decida pela não cassação, a Distec deverá adotar o rito abaixo descrito:

- a.** publicar a decisão no Boletim Geral do CBMTO.
- b.** comunicar o proprietário ou responsável pelo uso.
- c.** retornar o processo para a continuidade do ato administrativo, devidamente identificado com a referência da decisão adotada.
- d.** anexar a decisão junto ao processo aprovado.

11.2.9 Exclui-se dos itens 11.2.4 ao 11.2.8 o procedimento de cassação dos alvarás e de declarações de dispensa de regularização conforme previstos na NTCBMTO 32, os quais ocorrerão diretamente pelo sistema PREVENIR. Essa solicitação partirá da vistoria para o Chefe da Sestec para parecer favorável ou não sobre a solicitação, o qual por sua vez solicitará a homologação do Diretor de Serviços Técnicos.

11.2.10 O PSCIE e/ou vistoria anulados devem ser substituídos por novos atos. Estes poderão ser executados com base na legislação vigente à época da aprovação daqueles.

11.2.11 O PSCIE e/ou vistoria anulados poderão permanecer arquivados junto ao CBMTO para fins de pesquisa e estatística, nos termos legais, sem efeito para fins de regularização da edificação ou local de risco.

11.2.12 A anulação do PSCIE e/ou da vistoria implica no cancelamento automático do(s) respectivo(s) Alvará(s) eventualmente expedido(s) pelo CBMTO para a edificação ou local de risco, com base nos mesmos.

11.3 Da notificação de atos de fiscalização, vistoria e administrativos

11.3.1 Na aplicação das penalidades previstas nos incisos III a VI do art. 27 da Lei 3.798/2021, obrigatoriamente, deve conter:

- a) **Registro Militar dos agentes fiscalizadores;**
- b) a identificação do responsável **por meio de nome completo e CPF;**
- c) o local, a data e hora da verificação da infração;
- d) a tipificação da infração;
- e) o local de defesa;
- f) o ciente do responsável;
- g) o valor devido, no caso de multa.

11.3.2 Na hipótese de recusa ou impossibilidade por parte do responsável em apor o ciente nos atos de fiscalização e vistoria do CBMTO, o Bombeiro Militar vistoriador certificará o feito.

11.3.3 Na aplicação dos atos de fiscalização e vistoria deverão ser utilizados os formulários digitais do sistema Prevenir do CBMTO e excepcionalmente os formulários físicos previstos no item 11.5.1.

11.3.4 A emissão de notificação, de sanções e de decisões administrativas, bem como da respectiva ciência por parte do infrator ou preposto, ocorrerá por meio eletrônico.

11.3.5 No momento do cadastro no sistema Prevenir ou durante o ato de fiscalização, o cidadão registrará a adesão ao recebimento de notificações, de sanções e de decisões administrativas por meio eletrônico.

11.3.6 Durante o ato de fiscalização, considerar-se-á aplicada a sanção administrativa e realizada a notificação, mediante assinatura digital do cidadão no sistema Prevenir.

11.3.7 As demais notificações, seja no âmbito do Contencioso Administrativo ou referente a outras decisões administrativas, ocorrerão por meio do e-mail cadastrado pelo cidadão no sistema Prevenir.

11.3.8 Os prazos legais decorrentes dos atos realizados por meios eletrônicos serão contados a partir do primeiro dia útil após:

- a) a assinatura digital do cidadão no sistema Prevenir, quando se tratar de ato de fiscalização previsto no item 11.3.6.
- b) o envio do e-mail, no caso de que trata o item 11.3.7.
- c) a execução do ato, quando da recusa, conforme item 11.3.2 desta NT.

11.3.9 Nos casos em que, por qualquer motivo, não seja possível a realização dos atos previstos no item 11.3 por meio eletrônico, os trâmites deverão ser realizados por meio físico.

11.4 Documento de Orientação Técnica

11.4.1 É um documento de orientação das Normas Técnicas confeccionado pela Diretoria de Serviços Técnicos, numerado conforme o ano vigente.

11.4.2 Deve orientar os pontos divergentes quanto à aplicação das Normas Técnicas.

11.4.3 Deve trazer esclarecimentos quanto às dúvidas que por vezes ocorrem entre analistas de projetos, vistoriadores e público interessado que fazem utilização das Normas Técnicas.

11.4.4 Após sua assinatura deverá ser publicado em Boletim Geral da Corporação e posteriormente no site do CBMTO a fim de que possa ser consultado.

11.5 Formulários e Listas de checagem (Check List)

11.5.1 Os formulários e listas de checagem (Check List) necessários para efetivação das análises, das vistorias e fiscalizações serão publicados por meio de portaria da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMTO.

12. INFORMATIZAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

12.1 Todos os formulários e anexos citados nesta Norma Técnica serão disponibilizados no sítio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Tocantins <https://prevenir.bombeiros.to.gov.br/>.

ANEXO A
EXIGÊNCIAS DE MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO À OCUPAÇÃO OU USO

| Grupo | Ocupação/Us | Divisão | Descrição | Exemplos |
|-------|-----------------------------|---------|--|--|
| A | Residencial | A-1 | Habitação unifamiliar | Casas térreas ou assobradadas (isoladas e não isoladas) e condomínios horizontais |
| | | A-2 | Habitação multifamiliar | Edifícios de apartamento em geral e assemelhados |
| | | A-3 | Habitação coletiva | Pensionatos, internatos, alojamentos, mosteiros, conventos, residências geriátricas com capacidade máxima de 16 leitos |
| B | Serviço de Hospedagem | B-1 | Hotel e assemelhado | Hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, albergues, casas de cômodos e divisão A3 com mais de 16 leitos e assemelhados |
| | | B-2 | Hotel residencial | Hotéis e assemelhados com cozinha própria nos apartamentos (incluem-se apart-hotéis, flats, hotéis residenciais) e assemelhados |
| C | Comercial | C-1 | Comércio com baixa carga de incêndio | Armarinhos, artigos de metal, louças, artigos hospitalares e outros |
| | | C-2 | Comércio com média e alta carga de incêndio | Edifícios de lojas de departamentos, magazines, galerias comerciais, feiras permanentes, supermercados em geral, mercados e outros |
| | | C-3 | Shoppings centers | Centro de compras em geral, shopping centers e outros |
| D | Serviço profissional | D-1 | Local para prestação de serviço profissional ou condução de negócios. Administração pública em geral | Escritórios administrativos ou técnicos, instituições financeiras (que não estejam incluídas em D-2), repartições públicas (Edificações do Executivo, Legislativo e Judiciário, tribunais, cartórios), cabeleireiros, centros profissionais e assemelhados |
| | | D-2 | Agência bancária | Agências bancárias e assemelhados |
| | | D-3 | Serviço de reparação (exceto os classificados em G-4) | Lavanderias, assistência técnica, reparação e manutenção de aparelhos eletrodomésticos, chaveiros, pintura de letreiros e outros |
| | | D-4 | Laboratório | Laboratórios de análises clínicas sem internação, laboratórios químicos, fotográficos e assemelhados |
| E | Educativa e cultura física | E-1 | Escola em geral | Escolas de primeiro, segundo e terceiro graus, cursos supletivos e pré-universitário e assemelhados |
| | | E-2 | Escola especial | Escolas de artes e artesanato, de línguas, de cultura geral, de cultura estrangeira, escolas religiosas e assemelhados |
| | | E-3 | Espaço para cultura física | Locais de ensino e/ou práticas de artes marciais, ginástica (artística, dança, musculação e outros) esportes coletivos (tênis, futebol e outros que não estejam incluídos em F-3), sauna, casas de fisioterapia e assemelhados |
| | | E-4 | Centro de treinamento profissional | Escolas profissionais em geral |
| | | E-5 | Pré-escola | Creches, escolas maternas, jardins-de-infância |
| | | E-6 | Escola para portadores de deficiências | Escolas para excepcionais, deficientes visuais e auditivos e assemelhados |
| F | Local de Reunião de Público | F-1 | Local onde há objeto de valor inestimável | Museus, centro de documentos históricos, bibliotecas e assemelhados |
| | | F-2 | Local religioso e velório | Igrejas, capelas, sinagogas, mesquitas, templos, cemitérios, crematórios, necrotérios, salas de funerais e assemelhados |
| | | F-3 | Centro esportivo e de exibição | Estádios, ginásios e piscinas com arquibancadas, rodeios, autódromos, sambódromos, arenas em geral, pista de patinação e assemelhados |

| | | | | |
|---|-----------------------------------|------|--|---|
| | | F-4 | Estação e terminal de passageiro | Estações rododiferroviárias, portos, metrô, aeroportos, heliponto, estações de transbordo em geral e assemelhados |
| | | F-5 | Arte cênica e auditório | Teatros em geral, cinemas, óperas, auditórios de estúdios de rádio e televisão, auditórios em geral e assemelhados |
| | | F-6 | Clube social e de Diversão | Boates, clubes em geral, salões de baile, restaurantes dançantes, clubes sociais, bingo, bilhares, tiro ao alvo, boliche e assemelhados |
| | | F-7 | Eventos Temporários | Eventos Temporários com concentração de público |
| | | F-8 | Local para refeição | Restaurantes, lanchonetes, bares, cafés, refeitórios, cantinas e assemelhados |
| | | F-9 | Recreação pública | Jardim zoológico, parques recreativos e assemelhados instalados em edificações permanentes |
| | | F-10 | Exposição de objetos e animais | Salões e salas de exposição de objetos e animais, show-room, galerias de arte, aquários, planetários e assemelhados em edificações permanentes |
| G | Serviço automotivo e assemelhados | G-1 | Garagem sem acesso de público e sem abastecimento | Garagens automáticas |
| | | G-2 | Garagem com acesso de público e sem abastecimento | Garagens coletivas sem automação, em geral, sem abastecimento (exceto para veículos de carga e coletivos) |
| | | G-3 | Local dotado de abastecimento de combustível | Postos de abastecimento/serviço e garagens (Exceto para veículos de carga e coletivos ou local com tanque aéreo com volume acima de 20m³) |
| | | G-4 | Serviço de conservação, manutenção e reparos | Oficinas de conserto de veículos, borracharia (sem recauchutagem); oficinas e garagens de veículos de carga e coletivos, máquinas agrícolas e rodoviárias, retificadoras de motores |
| | | G-5 | Hangares | Abrigos para aeronaves com ou sem abastecimento de combustível e assemelhados |
| | | G-6 | Marinas, portos, garagens náuticas | Gestão e atividades auxiliares de transporte aquaviário |
| H | Serviço de saúde e institucional | H-1 | Hospital veterinário e assemelhados | Hospitais, clínicas e consultórios veterinários e assemelhados (inclui-se alojamento com ou sem adestramento) |
| | | H-2 | Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais | Asilos, orfanatos, abrigos geriátricos, hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de dependentes de drogas, álcool e assemelhados. Todos sem celas. |
| | | H-3 | Hospital e assemelhado | Hospitais, casa de saúde, prontos-socorros, clínicas com internação, ambulatórios e postos de atendimento de urgência, postos de saúde e puericultura e assemelhados com internação |
| | | H-4 | Quartéis, unidades de segurança pública e assemelhados | Quartéis, centrais de polícia, delegacias, postos policiais, postos de bombeiros e assemelhados |
| | | H-5 | Local onde a liberdade das pessoas sofre restrições | Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas |
| | | H-6 | Clínica e consultório médico e odontológico | Clínicas médicas, consultórios em geral, unidades de hemodiálise, ambulatórios e assemelhados. Todos sem internação |
| I | Indústria | I-1 | Indústrias com carga de incêndio de risco baixo | Atividades que manipulam materiais com baixo risco de incêndio, tais como fábricas em geral, onde os processos não envolvem a utilização intensiva de materiais combustíveis (aço; aparelhos de rádio e som; armas; artigos de metal; gesso; esculturas de pedra; ferramentas; fotografuras; jóias; relógios; sabão; serralheria; suco de frutas; louças; metais; máquinas) |

| | | | | |
|---|------------|------|---|--|
| | | I-2 | Indústrias com carga de incêndio de risco médio | Atividades que manipulam materiais com médio risco de incêndio, tais como: artigos de vidro; automóveis, bebidas destiladas; instrumentos musicais; móveis; alimentos marcenarias, fábricas de caixas e assemelhados |
| | | I-3 | Indústrias com carga de incêndio de risco alto | Fabricação de explosivos, atividades industriais que envolvam líquidos e gases inflamáveis, materiais oxidantes, destilarias, refinarias, ceras, espuma sintética, tintas, borracha e assemelhados |
| J | Depósito | J-1 | Depósitos de material incombustível | Edificações sem processo industrial que armazenam tijolos, pedras, areias, cimentos, metais e outros materiais incombustíveis e assemelhados. Todos sem embalagem |
| | | J-2 | Depósito com carga de incêndio de risco baixo | Todo tipo de Depósito |
| | | J-3 | Depósito com carga de incêndio de risco médio | Todo tipo de Depósito |
| | | J-4 | Depósito com carga de incêndio de risco alto | Todo tipo de Depósito |
| L | Explosivos | L-1 | Comércio | Comércio em geral de fogos de artifício e assemelhados |
| | | L-2 | Indústria | Indústria de material explosivo |
| | | L-3 | Depósito | Depósito de material explosivo |
| M | Especial | M-1 | Túnel | Túnel rodoviário, destinados a transporte de passageiros ou cargas diversas |
| | | M-2 | Líquido ou gás, inflamáveis ou combustíveis | Edificação destinada a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de líquidos ou gases combustíveis e inflamáveis |
| | | M-3 | Central de comunicação e energia | Central telefônica, centros de comunicação, centrais de transmissão ou de distribuição de energia e assemelhados |
| | | M-4 | Propriedade em transformação | Locais em construção ou demolição e assemelhados |
| | | M-5 | Silos | Silos, secadores e armazéns de grãos e assemelhados |
| | | M-6 | Terra selvagem | Floresta, reserva ecológica, parque florestal e assemelhados |
| | | M-7 | Pátio de Containers | Área aberta destinada a armazenamento de containers |
| | | M-8 | Torres de telefonia móvel | Torre metálica com armários para equipamentos de telefonia |
| | | M-9 | Transporte e navegação | Transporte rodoviário, aquaviário e aéreo (sem armazenamento) |
| | | M-10 | Resíduos | Coleta, tratamento e gestão de resíduos, recuperação de materiais. |
| Quando não houver previsão de classificação na tabela 1, será adotada a tipificação mais próxima para a sua destinação, ocupação e uso. | | | | |

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES QUANTO À ALTURA

| Tipo | Denominação | Altura |
|------|----------------------------------|------------------------------------|
| I | Edificação Térrea | Um pavimento |
| II | Edificação Baixa | $H \leq 6,00$ m |
| III | Edificação de Baixa-Média Altura | $6,00 \text{ m} < H \leq 12,00$ m |
| IV | Edificação de Média Altura | $12,00 \text{ m} < H \leq 23,00$ m |
| V | Edificação Mediamente Alta | $23,00 \text{ m} < H \leq 30,00$ m |
| VI | Edificação Alta | $H > 30,00$ m |

NOTAS GENÉRICAS:

a – Para implementação das instalações de segurança contra incêndio e emergência nas edificações que tiverem saídas para mais de uma via pública, em níveis diferentes, prevalecerá a de maior altura;

b – Para o dimensionamento das saídas de emergências, as alturas poderão ser tomadas de forma independente, em função de cada uma das saídas.

ÁREA A SER DESCONSIDERADA NA MENSURAÇÃO DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO:

I – os subsolos destinados exclusivamente a estacionamento de veículos, vestiários e instalações sanitárias ou respectivas dependências sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana;

II – pavimentos superiores destinados, exclusivamente, a áticos, casas de máquinas, barriletes, reservatórios de água e assemelhados;

III – mezaninos cuja área não ultrapasse a 1/3 (um terço) da área do pavimento onde se situa e possua área inferior a 250 m²;

IV – o pavimento superior da unidade "duplex" do último piso da edificação.

TABELA 3
CLASSIFICAÇÃO DO RISCO QUANTO A CARGA INCÊNDIO

| Risco | Carga de incêndio MJ/m ² (CI) |
|-------|--|
| Baixo | $CI \leq 300$ MJ/m ² |
| Médio | $300 < CI \leq 1.200$ MJ/m ² |
| Alto | $CI > 1.200$ MJ/m ² |

TABELA 4
ÁREA NÃO COMPUTADA DA EDIFICAÇÃO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREVENTIVAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

I – telheiros com laterais abertas, destinados a proteção de utensílios, caixas d'água, tanques e outras instalações, desde que não tenham área superior a 10 (dez) m²;

II – platibandas;

III – beirais de telhado até 3 (três) metros de projeção;

IV – passagens cobertas, com largura máxima de 3 (três) metros, com laterais abertas, destinadas apenas à circulação de pessoas ou mercadorias;

V – reservatórios de água;

VI – piscinas;

VII – áreas frias (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), especificadas em um quadro de áreas próprio;

TABELA 5
EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES COM ÁREA MENOR OU IGUAL A 750 m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12,00 m

| Medidas de Segurança contra Incêndio | A, C, D, E e G | B | F | | | H | | I e J | L |
|--------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | | | F-1, F-2, F-3, F-4, F-5, F-7 e F-8 | F-9 e F-10 | F6 | H-1, H-4 e H-6 | H-2, H-3 e H-5 | | |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | | X | X | | X | | X | | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ² |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Central GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X ⁵ | | | | X ⁴ | | | | |
| SPDA | X ⁵ | | | | | | | | |

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1- Para todas as rotas de fuga das edificações e demais situações de acordo com Norma técnica específica;
- 2- Luminárias à prova de explosões;
- 3- Será obrigatório o portão e a via de acesso, e recomendado a faixa de estacionamento e o retorno.
- 4- Para boates e salões de eventos com população acima de 200 pessoas.
- 5- Obrigatório para a divisão G-3 com qualquer altura ou área construída.

NOTAS GENÉRICAS:

- a- Para a divisão M, ver tabelas específicas;
- b- A Divisão L1 (Explosivos) está limitada à edificação térrea até 100 m² (observar Norma Técnica específica);
- c- As divisões L2 e L3, somente devem ser analisadas mediante Comissão Técnica.

TABELA 6A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO A – RESIDENCIAL | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| Divisão | A-2, A-3 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação vertical | | | | | | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | | | | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m².

NOTAS GENÉRICAS:
a – O pavimento superior da unidade duplex do último piso da edificação não será computado para a altura da edificação.

TABELA 6B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM | | | | | |
|---|---|------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | B-1 e B-2 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | | | X ⁴ | X ⁴ | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X ⁵ | X ⁵ | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Detecção de incêndio | | X ^{2,6} | X ² | X | X | X |
| Alarme de Incêndio | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | X ³ | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X |
| Plano de Ação Emergencial | | | | | X | X |
| <p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – Os acionadores manuais devem ser instalados nos corredores e portaria;</p> <p>2 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos;</p> <p>3 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;</p> <p>4 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automático;</p> <p>5 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto, para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;</p> <p>6 – Estão isentos os hotéis que não possuam corredores internos de serviço.</p> <p>NOTAS GENÉRICAS:</p> <p>a – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos e em locais de concentração de público.</p> | | | | | | |

TABELA 6C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO C – COMERCIAL | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | C-1, C-2 e C-3 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | X ⁴ |
| Compartimentação Vertical | | | | X ⁵ | X ⁵ | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X |
| Brigadista Profissional | X ² | X ² | X ² | X ² | X | X |
| Hidrante Público | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X |
| Plano de Ação Emergencial | X ⁶ | X ⁶ | X ⁶ | X ⁶ | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m²;
- 2 – Para Edificações de divisão C-3 com área superior a 10.000m², sendo obrigatório um total 10% da Brigada ou no mínimo 2 (dois) por turno;
- 3 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m² para C-1 e C-2 e área total construída ≥ 6000m² para C-3;
- 4 – Pode ser substituído por detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 5 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 – Somente para edificações de divisão C-3 (Shopping Centers).

TABELA 6D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | D-1, D-2, D-3 e D-4 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | X ⁵ | X ⁵ | X ² | X ² | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X ³ | X ³ | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | | | | | | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| Controle de fumaça | | | | | | X ⁴ |
| Plano de Ação Emergencial | | | | | | X ⁴ |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;

2 – Pode ser substituído por deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, deteção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

4 – Somente para edificações acima de 90 m de altura conforme critérios da norma de controle de fumaça;

5 – Pode ser substituído por sistema de chuveiro automático.

TABELA 6E
EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação vertical | | | | X ² | X ² | X ³ |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante de Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| Plano de Ação Emergencial | | | | | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório para área construída ≥ 10.000m²;
2 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
3 – Pode ser substituído por Controle de Fumaça, detecção de Incêndio e Sistema de Chuveiros Automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

NOTAS GENÉRICAS:
a – Edificações destinadas a escolas que possuam alojamentos ou dormitórios devem ser protegidas pelo sistema de detecção de fumaça nos quartos;
b – Laboratórios devem obedecer à norma técnica específica.

TABELA 6F.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | F-1 | | | | | | F-2 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X ² | X ² | X ² | | | | X ³ | X ³ | X ² |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Detecção de Incêndio | X | X | X | X | X | X | | | | | | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X | | | | | | |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante de Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| Plano de Ação Emergencial | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ |
| <p>NOTAS ESPECÍFICAS</p> <p>1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;</p> <p>2 – Pode ser substituído por chuveiros automáticos quando houver aberturas entre pavimentos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;</p> <p>3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;</p> <p>4 - Somente em locais com público acima de 1000 pessoas;</p> | | | | | | | | | | | | |

TABELA 6F.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-3, F-9 E F-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | F-3 - F-9 | | | | | | F-4 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação vertical | | | | X ² | X ² | X ² | | | | X ² | X ² | X ² |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Detecção de Incêndio | | | | | | | | | | | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | | | | | | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante de Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| Plano de Ação Emergencial | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:

- Obrigatório para área total construída ≥ 10.000 m²;
- A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- Somente para a divisão F-3.
- Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Os locais de comércio ou atividades distintas das divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações.

TABELA 6F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| | F-5 | | | | | | F-6 e F-8 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação horizontal | | | | X ⁴ | X | X | | | | X ⁴ | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X ⁵ | X ⁵ | X | | | | X ⁵ | X ⁵ | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | X ⁶ | X ⁶ | X ⁶ | X | X | X | | | | X ⁶ | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X |
| Plano de Ação Emergencial | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 | X3 |

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Somente para as divisões F-5 e F-6 para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível;
- 2 – Obrigatório para área total construída $\geq 10.000m^2$;
- 3 – Somente para locais com capacidade de público acima de 1.000 pessoas;
- 4 – Pode ser substituído por sistema de deteção de Incêndio e chuveiros automáticos;
- 5 – Pode ser substituído por Sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 6 – Somente para locais com capacidade de público acima de 500 pessoas.

NOTA GENEÉRICAS:

- a – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- b – As demais exigências deverá atender Normas Técnicas Específicas.

TABELA 6F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-7 E F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|--|--|--|--|--|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | F-7 | | | | | | F-10 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Qualquer altura | | | | | | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | | | | | | | | X ² | X ² | X ² | X |
| Compartimentação Vertical | | | | | | | | | | X ³ | X ³ | X |
| Saídas de emergência | X | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | | | | | | | | | X | X | X | X |
| Alarme de Incêndio | | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | | | | | | X | X |
| Central de GLP | | | | | | | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | | | | | | | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| Plano de Ação Emergencial | | | | | | | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | | | | | | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;
- 2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
- 3 – Pode ser substituído por Sistema de deteção de incêndio e chuveiros automáticos, exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;
- 4 – Somente para locais com capacidade de público acima de 1.000 pessoas.

NOTAS GENÉRICAS:

- a – A Divisão F-7 com altura superior a 6 metros, será submetida à Comissão Técnica para definição das medidas de Segurança contra incêndio;
- b – É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica das estruturas, das instalações elétricas e de sonorização para edificações provisórias.

TABELA G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1, G-2, G-5 E G-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | G-1, G-2, G-5 e G-6 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | | X ² | X ² |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | | | X ³ | X ³ | X ³ | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ |
| Chuveiros Automáticos | | | | | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| Plano de Ação Emergencial | X ⁵ | X ⁵ | X ⁵ | X ⁵ | X ⁵ | X ⁵ |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;

2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 – O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.

5 – Somente para a divisão G-5 acima de 5.000m².

NOTA GENÉRICA:

a – A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | G-3 | | | | | | G-4 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | | | | | | | | | X ² | X ² | X ² |
| Compartimentação Vertical | | | | X ³ | X ³ | X ³ | | | | X ³ | X ³ | X ³ |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | | | | | | X | | | | | | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X ⁴ | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | X | X | | | | | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X |
| SPDA | X | X | X | X | X | X | | | | | | |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para área total construída ≥ 10.000m²;

2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;

3 – A compartimentação vertical será considerada para as fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

4 – O sistema de hidrantes deverá ter características especiais para combate a incêndio em líquidos inflamáveis, obedecendo às exigências da Norma Técnica específica.

NOTA GENÉRICA:

a – A cobertura de bombas não será computada para fins de exigência do sistema preventivo fixo.

TABELA 6H.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | H-1 | | | | | | H-2 | | | | | |
| Divisão | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X ⁴ | X | X | | | | X ⁴ | X | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Detecção de Incêndio | | | | | | X | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ |
| Alarme de Incêndio | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X | | | | | | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X |
| Plano de Ação Emergencial | | | | | | | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS

- 1 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos;
- 2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;
- 3 – Obrigatório para área total construída superior a 10.000m²;
- 4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

TABELA 6H.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-3 E H-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | H-3 | | | | | | H-4 | | | | | |
| Divisão | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| | Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | | | X | X | X | | | | | X ³ | X ³ |
| Compartimentação Vertical | | | | X ⁴ | X | X | | | | X ⁴ | X ⁴ | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X | X | | | | | X | X |
| Alarme de Incêndio | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X | | | | | | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ³ | X ³ | X ³ | X | X | X | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X |
| Plano de Ação Emergencial | X | X | X | X | X | X | | | | | | |

NOTAS ESPECÍFICAS

1 – É dispensada a instalação dos detectores somente nos corredores de circulação;

2 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores;

3 – Acima de 10.000m² de área total construída;

4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações;

5 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos.

TABELA 6H.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | H-5 | | | | | | H-6 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação Quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X | X | X | | | | X ⁴ | X | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | | X ¹ | | X ² |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X | | | | | | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ |
| Plano de Ação Emergencial | X | X | X | X | X | X | | | | | | |

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios, etc.) não serão necessária detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados, prever detecção em todos os quartos;

2 – Caso haja internação na divisão H-6 (clínica), a edificação será enquadrada como H-3;

3 – Acima de 10.000m² de área total construída;

4 – Pode ser substituído por Sistema de Controle de Fumaça e Chuveiros Automáticos, exceto as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.

TABELA 6I.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO I – INDUSTRIAL | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| | I-1 | | | | | | I-2 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | X ² | | X ² |
| Compartimentação Vertical | | | | X | X | X | | | | X | X | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | | | | | | X | | | | | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X | | | | | | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ |
| Plano de Ação Emergencial | | | | | | | | | | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Acima de 6000m²;
2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos e detecção de incêndio;
3 – Acima de 10.000 m².

TABELA 6I.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO I – INDUSTRIAL | | | | | |
|--|---|----------------|----------------|----------------|-------------|-------------|
| Divisão | I-3 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | X ² | X ² | X ² | X ² | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X | X | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Detecção de Incêndio | | | | | | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | X | X | X |
| Hidrante Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X | X |
| Controle de fumaça | | | | X | X | X |
| Plano de Ação Emergencial | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X |
| NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Acima de 6.000m ² de área total construída; 2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos. | | | | | | |

TABELA 6J.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-1 E J-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO J – DEPÓSITO | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| | J-1 | | | | | | J-2 | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação Quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | | | | | | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X ⁴ | X ⁴ | X | | | | X | X | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Detecção de Incêndio | | | | | | X | | | | | X | X |
| Alarme de Incêndio | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X ¹ | X ¹ | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | | X | | | | | | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | | | | | | | X ² | X ² | X ² | X ² | X ² | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |

NOTAS ESPECÍFICAS:
 1 – Para edificações acima de 5.000m²;
 2 – Acima de 10.000m² de área total construída;
 3 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos;
 4 – Somente para shafts e dutos de instalações e fachadas.

TABELA 6J.2

EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO J-3 E J-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750 M² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 M

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO J – DEPÓSITO | | | | | | | | | | | |
|---|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|---|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| | J-3 | | | | | | J-4 | | | | | |
| Divisão | Classificação quanto à altura (em metros) | | | | | | Classificação Quanto à altura (em metros) | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| | Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | X ² | X ² | X ² | X ² | X | X | X ² | X ² | X ² | X ² | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X | X | X | | | | X | X | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Detecção de Incêndio | | | | X | X | X | | | | X | X | X |
| Alarme de Incêndio | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | | X | X | | | | | X | X |
| Controle de fumaça | | | | X | X | X | | | | X | X | X |
| Central de GLP | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Hidrante Público | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ | X |
| Plano de Ação Emergencial | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Acima de 10.000m ² de área total construída; 2 – Pode ser substituído por Sistema de Chuveiros Automáticos. 3 – Acima de 6.000m ² de área total construída; | | | | | | | | | | | | |

TABELA 6L
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO L-1

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO L – EXPLOSIVOS | | |
|--|---|-------|------------|
| Divisão | L-1 (COMÉRCIO) | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação quanto à altura (em metros) | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 |
| <p>NOTA GENÉRICA:</p> <p>a – Para L-1 será permitida somente edificação com área até 100 m², as demais exigências serão previstas em Normas Técnicas Específicas.</p> <p>b – As divisões L-2 e L-3, somente poderão ser analisadas mediante comissão Técnica.</p> | | | |

TABELA 6M.1
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-1

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO M – ESPECIAIS | | | |
|--|------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Divisão | M-1 TÚNEL | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Extensão em metros (m) | | | |
| | Até 200 | De 200 à 500 | De 500 à 1000 | Acima de 1000 |
| Saídas de emergência nas edificações | X ¹ | X ¹ | X ¹ | X ¹ |
| Segurança estrutural nas edificações | X | X | X | X |
| Controle de fumaça em espaços comuns e amplos | | | X ³ | X ³ |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | | X ² | X ² | X ² |
| Sistema de Iluminação de Emergência | | X | X | X |
| Sistema de Comunicação | | | X | X |
| Sistema Circuito de TV | | | | X |
| Sistema de proteção por extintores | | X | X | X |
| Sistema de Hidrantes | | X ⁴ | X ⁵ | X ⁵ |
| Plano de Ação Emergencial | | X | X | X |
| <p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – Considerar saídas como sendo passarelas laterais (corredores de circulação, com guarda-corpo em ambos os lados) com largura mínima de 1,00m;</p> <p>2 – A brigada de incêndio deve ser pessoal treinado da companhia de tráfego ou administradora da via;</p> <p>3 – Deve ser ligado a sistema automático de acionamento (ex. detector de incêndio);</p> <p>4 – Rede de hidrante seca; e</p> <p>5 – Rede de hidrante completa (bomba; reserva; mangueiras, etc.). NOTAS GENÉRICAS:</p> <p>a – Todos os túneis em paralelo devem ter interligação conforme Norma Técnica específica; e</p> <p>b – Os túneis com extensão superior a 1000m devem ser submetidos à análise em Comissão Técnica, além das exigências acima.</p> | | | | |

TABELA 6M.2
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE DIVISÃO M-2 (QUALQUER ÁREA E ALTURA).

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO M – ESPECIAIS | | | |
|--|---|---|---|---|
| Divisão | M-2 – Líquidos e gases combustíveis e Inflamáveis | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Tanques ou cilindros | | Produtos acondicionados | |
| | Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg | Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg | Líquidos até 20 m ³ ou gases até 6.240kg | Líquidos acima de 20 m ³ ou gases acima de 6.240kg |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | | | X | X |
| Compartimentação Horizontal | | | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | X | X |
| Saídas de Emergência | | | X | X |
| Brigada de Incêndio | | X | | X ⁴ |
| Iluminação de Emergência | | | X ¹ | X ¹ |
| Detecção de Incêndio | | | | X ⁴ |
| Alarme de Incêndio | | X | | X ⁴ |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X |
| Hidrantes | | X | | X ⁴ |
| Resfriamento | | X | | X ⁴ |
| Espuma | | X ² | | X ² |
| SPDA | X | X | X ⁵ | X ⁵ |
| Plano de Ação Emergencial | | X | | X ⁴ |
| Controle de Materiais de Acabamento | X ³ | X ³ | X ³ | X ³ |
| <p>NOTAS ESPECÍFICAS</p> <p>1 – Luminárias à prova de explosão;</p> <p>2 – Somente para líquidos inflamáveis e combustíveis conforme Norma Técnica específica;</p> <p>3 – Para edificações com área superior a 750m².</p> <p>4 – Para locais de comercialização de GLP essa medida só será exigida a partir da classe VI.</p> <p>5 – Para locais de comercialização de GLP essa medida só será exigida a partir da classe especial.</p> <p>NOTAS GENÉRICAS</p> <p>a – Os depósitos de comercialização e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) devem ainda obedecer as Normas Técnicas Específicas.</p> <p>b – Devem ser verificadas ainda as exigências previstas em Normas Técnicas Específicas para os demais combustíveis inflamáveis.</p> | | | | |

TABELA 6M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 (QUALQUER ÁREA)

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO M – ESPECIAIS | | | | | |
|--|--|----------------|----------------|----------------|----------------|-------------|
| Divisão | M-3 – Centrais de Comunicação e Energia | | | | | |
| Medidas de Segurança contra Incêndio | Classificação Quanto à altura (em metros) | | | | | |
| | Térrea | H ≤ 6 | 6 < H ≤ 12 | 12 < H ≤ 23 | 23 < H ≤ 30 | Acima de 30 |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X | X | X | X | X |
| Segurança Estrutural Contra Incêndio | X ² | X ² | X ² | X | X | X |
| Compartimentação Horizontal | X ² | X ² | X ² | X | X | X |
| Compartimentação Vertical | | | | X | X | X |
| Saídas de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Brigada de Incêndio | X ² | X ² | X ² | X | X | X |
| Iluminação de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Deteção de Incêndio | | | X ² | X | X | X |
| Alarme de Incêndio | X ² | X ² | X ² | X | X | X |
| Sinalização de Emergência | X | X | X | X | X | X |
| Extintores | X | X | X | X | X | X |
| Hidrantes | X ² | X ² | X ² | X | X | X |
| Chuveiros Automáticos | | | | X ¹ | X ¹ | X |
| Plano de Ação Emergencial | | | | X | X | X |
| Controle de Materiais de Acabamento | X | X | X | X | X | X |
| <p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente;</p> <p>2 – Para edificações com área superior ou igual a 750 m² ou altura superior a 12,00 m;</p> <p>NOTAS GENÉRICAS:</p> <p>a – Para as subestações elétricas, devem ser observadas Normas Técnicas Específicas</p> | | | | | | |

TABELA 6M.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-4, M-7 E M-10 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO M – ESPECIAIS | |
|----------------------------------|------------------------|------------------------|
| Divisão | M-4 e M-10 | M-7 |
| Medidas de Incêndio e Emergência | Qualquer área e altura | Qualquer área e altura |
| Acesso de Viatura na Edificação | X | X |
| Saídas de emergência | X ¹ | X ¹ |
| Brigada | | X ² |
| Sinalização de Emergência | X | X |
| Extintores | X | X |
| Hidrante Urbano | | X ³ |
| Plano de Ação Emergencial | | X |
| Espuma | | X ⁴ |

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Para M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE. Para M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento (vide NT);

2 – Para edificações com área construída igual ou superior a 750m²;

3 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 10.000,00 m².

4 – Quando houver armazenamento de tanque portátil (isotanke) contendo líquidos ou inflamáveis com capacidade total acima de 20m³.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMT0;

b – Quando houver edificação (construção) dentro do terreno das áreas de riscos, deve-se também verificar as exigências particulares para cada ocupação. Casos específicos, adotar Comissão Técnica.

TABELA 6M.5
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-5 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

| Grupo de ocupação e uso | GRUPO M – ESPECIAIS |
|---|--------------------------|
| Divisão | M-5 – Silos ⁴ |
| Medidas de segurança contra Incêndio e Emergência | Qualquer área e altura |
| Acesso de Viatura na Edificação | X |
| Saídas de Emergência | X |
| Iluminação de Emergência | X ³ |
| Alarme de Incêndio | X ¹ |
| Sinalização de emergência | X ³ |
| Extintores | X |
| Brigada | X ¹ |
| Central de GLP | X |
| Hidrante Urbano | X ² |
| Hidrante | X ¹ |
| SPDA | X |
| Plano de Ação Emergencial | X ⁵ |

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Somente para as edificações consideradas como áreas de apoio (moegas, secadores, escritórios, depósitos e similares) com área construída igual ou superior a 750m²;

2 – Para edificações com área total construída igual ou superior a 10.000,00 m²;

3 – Para as áreas de circulação;

4 – Para outras exigências de armazenamento em silos deverá ser observada a NT;

5 – Para áreas com mais de um depósito de silagem.

NOTAS GENÉRICAS:

a – Exigências relativas aos silos e áreas de armazenamento de grãos. Nas demais áreas de processos industriais ou áreas de apoio deverão ser observadas as exigências previstas em tabelas específicas, conforme ocupação e características das edificações.

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMT0;

TABELA 6M.6
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-8 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

| Grupo de Ocupação e uso | GRUPO M – ESPECIAIS |
|--|----------------------------|
| Divisão | M-8 |
| Medidas de segurança contra incêndio e emergência | Qualquer área e altura |
| Saída de emergência | X ¹ |
| Sinalização de emergência | X |
| Extintores | X ² |
| <p>NOTAS ESPECÍFICAS:</p> <p>1 – A saída de emergência se refere à edificação onde a torre está instalada;</p> <p>2 – As edificações estão dispensadas da instalação de extintores caso sejam instaladas em locais onde não haja permanência humana.</p> <p>NOTAS GENÉRICAS:</p> <p>a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMTO;</p> <p>b – As torres de telefonia móvel que tiverem área total construída superior a 750 m² deverão ser submetidas à Comissão Técnica para avaliação sobre as instalações de proteção contra incêndio e emergência necessária;</p> <p>c – Quando a torre for instalada sobre qualquer edificação, deverá ser previsto ART ou RRT informando que a estrutura da referida edificação suporta a instalação da torre em sua cobertura.</p> | |

TABELA 6M.7
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-9 (QUALQUER ÁREA E ALTURA)

| Grupo de Ocupação e uso | GRUPO M – ESPECIAIS |
|---|------------------------------|
| Divisão | M-9 – Transporte e Navegação |
| Medidas de segurança contra incêndio e emergência | Qualquer área e altura |
| Saída de emergência | X |
| Sinalização de emergência | X |
| Extintores | X |
| Iluminação de emergência | X |
| Central de GLP | X |
| <p>NOTAS GENÉRICAS:</p> <p>a – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas NTCBMTO.</p> | |

TABELA 7

EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

| Área ocupada (m ²) no(s) subsolo(s) | Ocupação do subsolo | Medidas de segurança adicionais no subsolo | |
|---|---------------------|--|---|
| No 1º ou 2º subsolo | Até 50 | Todas | Sem exigências adicionais |
| | Entre 50 e 100 | Depósito | <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou • Depósitos individuais¹ com área máxima até 25 m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 | <ul style="list-style-type: none"> • Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50 m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo subsolo, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Outras ocupações | <ul style="list-style-type: none"> • Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50 m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | Entre 100 e 250 | Depósito | <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou • Ambientes subdivididos¹ com área máxima até 50 m², detecção automática de incêndio no depósito e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida no depósito e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 | <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Outras ocupações | <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | Entre 250 e 500 | Déposito ⁵ | <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹ em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 | <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos⁶ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Outras ocupações | <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Déposito ⁵ | <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5 m² cada, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | Acima de 500 | Outras ocupações | <ul style="list-style-type: none"> • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Déposito ⁵ | <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou • Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | Nos demais subsolos | Até 100 | Depósito |

| | | | |
|--|-------------------------|--|--|
| | | Divisões F-1, F-3, F-5, F-6, F-10 | <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, controle de fumaça⁴ e duas saídas de emergência⁵ ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | | Outras ocupações | <ul style="list-style-type: none"> • Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴ ou • Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados e controle de fumaça⁴ ou • Controle de fumaça nos ambientes ocupados. |
| | Acima de 100 | Dépósito⁵ | <ul style="list-style-type: none"> • Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5 m² cada, ou • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, e controle de fumaça⁴. |
| | | Outras ocupações | <ul style="list-style-type: none"> • Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência⁵ em lados opostos e controle de fumaça nos ambientes ocupados. |

NOTAS ESPECÍFICAS:

1. As paredes dos compartimentos devem ser construídas com TRRF igual ao da edificação e de no mínimo 60 minutos.
2. Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes.
3. Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida.
4. Controle de fumaça nos ambientes ocupados, com as regras prescritas da edificação sem janelas.
5. Somente depósitos situados em edificações residenciais.
6. Se a rota de fuga estiver fora do ambiente ocupado, as proteções exigidas nessa tabela devem ser previstas em todo subsolo.

NOTAS GERAIS:

- a) Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: estacionamento de veículos, lavagem de autos, vestiários com até 100 m², banheiros, áreas técnicas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência de pessoas (elétrica, telefonia, lógica, moto gerador, casa de máquinas) e semelhantes;
- b) Medidas adicionais são aquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c) Para área total ocupada de até 500 m², se houver compartimentação de acordo com norma técnica específica, entre os ambientes, as exigências desta tabela podem ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- d) O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.
- e) Para estações metroferroviárias não se aplica esta Tabela, devendo ser consultada a Tabela 6F.2.

ANEXO B

MEMORIAL DESCRITIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

I. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO E/OU ÁREA DE RISCO

- 1.1. Obra (comercial, industrial, residencial multifamiliar, mista, outras):
- 1.2. Endereço:
- 1.3. Área do terreno:
- 1.4. Área da Construção (total, por pavimentos, por blocos, por unidades, etc.):
- 1.5. Proprietário (pessoa física ou jurídica):
- 1.6. CPF/CNPJ:
- 1.7. Autor do Projeto/ Responsável Técnico:

II. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO/MATERIAIS EMPREGADOS

- 2.1. Número de pavimentos:
- 2.2. Altura da edificação:

III. INSTALAÇÕES

- 3.1. Elétrica: Conforme Normas da ABNT e Concessionária local.
- 3.2. Hidráulica: Conforme Normas da ABNT e Concessionária local.
- 3.3. Telefone: Conforme Normas da ABNT e Concessionária local.

IV. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO QUANTO A CARGA DE INCÊNDIO

- 4.1. Grupo:
- 4.2. Ocupação/uso:
- 4.3. Divisão:

- Se a divisão for F-6 (boates, salões/casas para eventos, clubes e similares), incluir a seguinte nota no campo "XII. OUTRAS INFORMAÇÕES": *"Na realização de eventos serão respeitadas as exigências do Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento (CMAR), em eventual montagem de estruturas provisórias o Documento de Responsabilidade Técnica da execução será mantida na edificação para efeitos de fiscalização, bem como, as medidas de segurança da edificação não sofrerão quaisquer alterações no seu acesso, funcionamento e eficácia."*

- 4.4. Descrição:
- 4.5. Carga de incêndio:
- 4.6. Risco:
- 4.7. Classe de incêndio:
- 4.8. Cálculo do Risco Predominante para Edificações Mistas:

V. RESERVA TÉCNICA DE INCÊNDIO

- 5.1. Reservatório (elevado, subterrâneo, superfície, outros);
- 5.2. Tipo de material construtivo:

VI. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

| Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência | |
|---|--|
| Iluminação de emergência | Controle (antichama) de material de acabamento |
| Sinalização de emergência | Hidrante público próprio |
| Extintores | Hidrante público da concessionária (300m) |
| Acesso de viaturas | Gerenciamento de risco de incêndio |
| Hidrantes e/ou mangotinhos | Chuveiros automáticos |

| | |
|--|---|
| Brigada de incêndio | Detecção de incêndio |
| Alarme de incêndio | Resfriamento |
| Central de GLP | Sistema de Espuma |
| Segurança estrutural nas edificações | Sistema fixo de gases limpos e (CO ₂) |
| Compartimentação horizontal | SPDA |
| Compartimentação vertical | Outros (especificar): |
| Separação entre edificações | |
| Saídas de Emergência | |
| Somente a nível térreo | Escada protegida – EP |
| Escada Secundária | Escada a prova de fumaça – PF |
| Rampa | Escada pressurizada – PFP |
| Barra antipânico | Elevador de emergência – EE |
| Área de refúgio | Escada aberta externa - AE |
| Escada não enclausurada – NE | Outros (especificar): |
| Riscos Especiais | |
| Armazenamento de líquidos inflamáveis/combustíveis | Fogos de artifício |
| Depósito/Armazenagem de GLP | Vaso sob pressão (caldeira) |
| Armazenamento de produtos perigosos | Instalação que trabalhe com fontes radioativas |
| Comércio de Armas de Fogo | Elevador comum e/ou Escada Rolante |
| Gerador para uso comum | Gerador para o sistema de emergência |
| Outros (especificar): | |

- VII. UTILIZAÇÃO/CONSUMO DE GLP
- VIII. MEIOS DE FUGA
- IX. MEIOS DE ALERTA
- X. BRIGADA DE INCÊNDIO
- XI. HIDRANTE PÚBLICO
- XII. OUTRAS INFORMAÇÕES
- XIII. PÚBLICO (permanente e flutuante)

_____, _____ de _____ de _____.

Autor do Projeto
CREA/CAU

ANEXO C
MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

| MEMORIAL INDUSTRIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO | |
|---|--|
| 1. IDENTIFICAÇÃO | |
| EMPRESA: | N.º DO PROCESSO: |
| ATIVIDADE INDUSTRIAL: | |
| ENDEREÇO: | |
| MUNICÍPIO: | e-mail: |
| 2. MATÉRIA(S)-PRIMA(S) UTILIZADA(S) | |
| | |
| 3. PRODUTO(S) ACABADO(S) | |
| | |
| 4. PROCESSO INDUSTRIAL (Obs.: pode ser anexado também o fluxograma de produção) | |
| | |
| 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES | |
| | |
| 6. ESPECIFICAR QUANTIDADE DO PROCESSO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS | |
| | |
| <hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> Ass. do Técnico Responsável | <hr style="border: none; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 5px;"/> Ass. do Proprietário ou Resp. pelo uso |

ANEXO D

MEMORIAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS

Nome do(a) profissional ou da Empresa, registrado(a) no CREA/CAU sob nº _____, atendendo o disposto na Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações, visando à concessão de aprovação, atesta que os SISTEMAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DAS ESTRUTURAS (metálicas, de concreto ou de madeira...) da edificação em referência encontram-se em conformidade com as informações abaixo.

Edificação: (Nome da Edificação)

Logradouro Público/nº: (Endereço)

Responsável pelo Uso: (nome)

Altura(s) da Edificação (m): (altura)

Ocupação:

Data: (Data)

DETERMINAÇÃO DO TEMPO REQUERIDO DE RESISTÊNCIA AO FOGO (TRRF)

CRITÉRIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TRRF: para a definição dos TRRF's foi adotada (por exemplo: Tabela A da Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações, conforme o item "5. Procedimentos" da referida Norma Técnica; ou método do tempo equivalente ou outro devidamente comprovado tudo conforme a referida Norma Técnica.

Tempo de Resistência Requerido ao Fogo (TRRF):

Exemplo:

- As estruturas principais terão TRRF de 90 min para colunas, contraventamentos e vigas principais conforme Tabela A, Grupo D, Classe P4 da Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações.
- As vigas secundárias terão TRRF de 60 min, conforme Anexo A, da Norma Técnica nº 06.
- As compartimentações, escadas de segurança, selagens de shafts e divisórias entre unidades autônomas serão executadas conforme segue: _____, com os seguintes TRRF: _____. Tudo conforme a Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações.
- Observações: _____

ISENÇÕES OU REDUÇÕES DE TRRF

Exemplos: (Não foi adotada nenhuma condição para redução ou isenção de TRRF na presente edificação... Ou isenção de TRRF para os pilares externos protegidos por alvenaria cega... Ou isenção dos perfis confinados em área fria, conforme folhas...).

MATERIAIS DE PROTEÇÃO CONTRA FOGO E RESPECTIVAS ESPESSURAS DE PROTEÇÃO [citar cartas de cobertura adotadas]

Materiais Utilizados: (citar todos os materiais utilizados na proteção)

Espessuras Adotadas: (vide Tabela em anexo x carta de cobertura). As espessuras foram calculadas com base nos ensaios laboratoriais acima mencionados, de acordo com os procedimentos da Norma...

CONTROLE DE QUALIDADE

Verificar a necessidade de Controle de Qualidade por empresa qualificada, conforme a Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações. Anexá-lo a este memorial.

_____, _____ de _____ de _____.

Autor do Projeto

CREA

ANEXO E

TERMO DE COMPROMISSO

Assumo o compromisso perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de **cumprir todas as exigências** em relação ao sistema de Segurança Contra Incêndio e Emergência (SCIE) de acordo com o projeto aprovado para o evento _____ a ser realizado no endereço _____, com previsão de início para o dia ____/____/____ no horário ____h____min e término para o dia ____/____/____.

O **público previsto**/estimado é de _____ pessoas.

As **estruturas e instalações estarão prontas** para serem vistoriadas **até às** ____h____min **do dia** ____/____/____, em cumprimento as exigências previstas na Lei 3.798/2021 e em suas Normas Técnicas.

Como Responsável pela Organização do evento, responsabilizo-me em manter todas as **saídas de emergência** desobstruídas, sinalizadas, destrancadas e monitoras por segurança humana durante todo o evento.

Estou ciente das **penalidades previstas na Lei 3.798/2021**, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento integral de todas as exigências de segurança contra incêndio e emergência.

_____, ____ de _____ de _____.

Organizador/Responsável Pelo Evento

RG/CPF:

ANEXO F

TERMO DE COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL PELA SEGURANÇA DO EVENTO

Assumo o compromisso perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, de **permanecer no local** durante a realização do evento _____ endereço _____, com previsão de início para o dia ____/____/____ no horário ____h____min e término para o dia ____/____/____, no horário ____h____min; para supervisionar, coordenar e garantir a segurança e o funcionamento do plano de emergência, estando pronto para atender ao Corpo de Bombeiros durante a fiscalização e responder em caso de emergência.

Estou ciente das **penalidades previstas Na Lei 3.798/2021**, além das penalidades civis e criminais cabíveis em caso do não cumprimento deste termo.

_____, ____ de _____ de _____.

Nome Completo do Responsável Técnico pela Segurança do Evento

Nº no Conselho

ANEXO G

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Visando a concessão do Alvará de Segurança Contra Incêndio e Emergência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, atestamos que as SAÍDAS DE EMERGÊNCIA da edificação classificada no Grupo F, Ocupação _____, situada na _____, Município de _____, que possui projeto aprovado nessa Corporação sob o nº. _____ / _____, permanecem abertas durante a(s) realização (ões) de evento(s) ou seu funcionamento.

Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto ao descumprimento deste termo.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome

Endereço

Proprietário / Responsável legal pelo imóvel

ANEXO H
TERMO DE RESPONSABILIDADE DE HIDRANTE URBANO

Eu, _____,
proprietário/responsável pelo uso do terreno localizado no seguinte endereço:

em que será construído _____, com área total construída de _____ m².
(Ocupação)

Comprometo-me perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins a instalar, num raio de 300 (trezentos) metros do eixo da fachada, um hidrante de coluna no passeio público, conforme prevê a Lei estadual 3.798 de 13 de julho de 2021.

No caso de inviabilidade técnica para instalação do hidrante de coluna a uma distância máxima de 300 m do referido endereço, será apresentado ao Corpo de Bombeiros, antes da solicitação de inspeção de Habite-se, documento emitido pela concessionária local de serviços públicos de água e esgoto, atestando a distância do hidrante mais próximo da edificação, e a distância do ponto mais próximo que possua viabilidade técnica para a instalação de hidrante de coluna. Esta informação subsidiará o Corpo de Bombeiros na verificação da necessidade da instalação de hidrante de coluna em distância superior a 300 m da área em questão.

Cidade, _____ de _____ de _____

ANEXO I
ATESTADO DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

Atesto, para os devidos fins, que as pessoas abaixo relacionadas participaram com bom aproveitamento do treinamento de "Brigada Contra Incêndio e Emergência, ministrado na edificação localizada na _____ e estão aptas ao manuseio dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio da edificação:

| Nome | RG | NÍVEL DE TREINAMENTO | DATA DE CONCLUSÃO DE CURSO |
|------|----|----------------------|----------------------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

_____, de _____ de _____.

(nome completo)
(qualificação profissional)
(Registro nº _____)

(nome completo)
(responsável legal da empresa)

ANEXO J
CHANCELAS

| | |
|--|---|
|  <small>ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR QUARTEL DO COMANDO GERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS</small> | ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Diretoria de Serviços Técnicos |
| | PROJETO APROVADO Esta aprovação refere-se apenas ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme disposto na Lei nº xxxx/xxxx |
| Proc. Nº _____ / _____ em _____ / _____ / _____ | |

| | |
|--|---|
|  <small>ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR QUARTEL DO COMANDO GERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS</small> | ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Diretoria de Serviços Técnicos |
| | PROJETO ANOTADO Todas as informações contidas neste projeto anotado no CBMTO, são de inteira responsabilidade do(s) autor(es), conforme disposto na Lei nº xxxx/xxxx |
| Proc. Nº _____ / _____ em _____ / _____ / _____ | |

| | |
|--|---|
|  <small>ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR QUARTEL DO COMANDO GERAL DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS</small> | ESTADO DO TOCANTINS CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Diretoria de Serviços Técnicos |
| | APROVAÇÃO TEMPORÁRIA Esta aprovação refere-se apenas ao Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme disposto na Lei xxxx/xxxx , sendo autorizada a realização do evento apenas após a aprovação da vistoria. Período do Evento _____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____ |
| Proc. Nº _____ / _____ em _____ / _____ / _____ | |

ANEXO K



ESTADO DE TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
REQUERIMENTO DE PRAZO

Venho requerer prorrogação de prazo em virtude da emissão do Relatório de Vistoria datado de ____ / ____ / ____ para a edificação abaixo qualificada:

| I - DADOS DA EDIFICAÇÃO: | |
|--|------------|
| Razão social: | CNPJ: |
| Nome Fantasia: | Telefone: |
| Endereço: | Bairro: |
| Complemento: | Município: |
| Responsável pela edificação: | CPF: |
| Ocupação da edificação: | |
| Área (m²): | |
| Processo nº: | |
| II - RAZÃO QUE FUNDAMENTA O REQUERIMENTO: | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

| III - CRONOGRAMA DE PRAZO POR IRREGULARIDADE: | | | |
|--|----------------|--------------|-----------------|
| Item | Irregularidade | Prazo pedido | Prazo concedido |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

IV – DESPACHO CBMTO:

V – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

_____ (Assinatura, CPF, Função)

ANEXO L



ESTADO DE TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

ATESTADO DO EMPREGO DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

Eu, _____,
responsável técnico, registrado no CREA/CAU sob o n. _____, atesto
para os devidos fins que os materiais de acabamento e revestimento foram aplicados
na _____ edificação localizada na
_____,
Município de _____, conforme Projeto Técnico n.
_____, atendendo aos parâmetros técnicos da NT 35.

_____, _____ de _____ de _____.

Observações:

1 – Anexar ART descrevendo no campo: “Refere-se à responsabilidade técnica de aplicação de materiais de acabamento e revestimento”, conforme NT 35.

2 – A manutenção dos Materiais de Acabamento e Revestimento fica sob responsabilidade do usuário ou responsável pelo uso da edificação.

Responsável Técnico
CREA/CAU:

Proprietário ou Responsável pelo uso
RG:

ANEXO M - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE EDIFICAÇÃO



DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO

EU, _____, CPF
Nº _____, RG Nº _____,
PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO SITUADA À

BAIRRO _____, CIDADE DE _____, TOCANTINS, E
DEMAIS TESTEMUNHAS, DECLARAMOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO JUNTO AO CBMTO
QUE A CONCLUSÃO DA ÁREA TOTAL DA CONSTRUÇÃO OCORREU EM DATA ANTERIOR A 01
DE JANEIRO DE 2008 COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

1) ÁREA TOTAL: _____ m²

2) OCUPAÇÃO: _____

DECLARAMOS ESTAR CIENTES DA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS
INFORMAÇÕES PRESTADAS, SOB PENA DE INCORRER NO ARTIGO 299¹ DA LEI 2.848 DE 07
DE DEZEMBRO DE 1940 (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO).

CIDADE DE _____, DE _____ DE _____

PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO

OBS.: A assinatura deverá ser válida conforme legislação vigente.

¹ Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. _____

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

ANEXO N
CÓDIGO E PRAZOS EM DIAS PARA NOTIFICAÇÕES

| CÓDIGO | PRAZO |
|---------------|--------------|
| I | 07 |
| II | 15 |
| III | 30 |
| IV | 45 |
| V | 60 |
| VI | 75 |
| VII | 90 |
| VIII | 100 |
| IX | 120 |
| X | 150 |
| XI | 180 |

Nota 1: Para notificação em que o item 5 da tabela I do anexo único da lei 3.798/2021 tenha sido identificado, o prazo para adequação será sempre de 15 dias para os códigos de I a IV, ou seja, para aquelas edificações ou áreas de risco com área construída de até 750m² sem alvará de regularidade ou estando este vencido.

ANEXO O

ANÁLISE DIGITAL DE PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

1 APRESENTAÇÃO DO PROJETO

1.1 O projeto técnico deverá ser apresentado unicamente por meio digital através do sistema disponível no sítio do CBMTO (PREVENIR).

1.2 Somente o Responsável Técnico (RT) poderá movimentar / tramitar o projeto no PREVENIR.

1.3 O RT deverá ser registrado no respectivo conselho profissional e possuir um cadastro junto ao CBMTO, através do qual receberá um login e senha para acessar o sistema e realizar as ações necessárias à tramitação do projeto.

1.4 O RT deverá preencher as informações relativas ao Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência (PSCIE) em campos específicos do PREVENIR.

1.5 Deverá ser realizada o pagamento da taxa de análise de projeto de acordo com a área construída e áreas de risco.

1.6 Deverá ser apresentado documento de responsabilidade técnica do RT pela elaboração do projeto.

1.6.1 Quando houver apenas um RT pelos projetos pode ser emitido um único documento de responsabilidade técnica.

1.6.2 Quando houver mais de um RT pelos projetos, devem ser emitidos os documentos de responsabilidade técnicas desmembrados, com as respectivas responsabilidades por projetos específicos.

1.7 O processo deve ser compostos pelos seguintes documentos:

- a) Projetos;
- b) Memorial descritivo de segurança contra incêndio e emergência;
- c) Memorial de segurança contra incêndio das estruturas;
- d) Anotação ou registro de responsabilidade técnica – ART ou RRT;
- e) Documento de comprovação de propriedade;
- f) Procuração do proprietário, quando necessário;
- g) Documentos pessoais;
- h) Documentos complementares, solicitados, quando necessário.

1.8 Deverá ser apresentado memorial de cálculo de dimensionamento de sistemas ou medidas de segurança, quando necessário:

1.8.1 Memorial descritivo dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas de segurança contra incêndio, tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento, controle de fumaça, isolamento de risco, sistema fixo de gases de combate a incêndio, carga incêndio da edificação dentre outros.

1.8.2 No desenvolvimento dos cálculos hidráulicos para as instalações de espuma e resfriamento, deve ser levado em conta o desempenho dos equipamentos, utilizando as referências de vazão, pressão e perda de carga, sendo necessária a apresentação de catálogos.

1.8.3 O memorial de cálculo de saída de emergência poderá ser apresentado junto às respectivas plantas no arquivo único de formato PDF.

1.9 Os documentos de responsabilidade técnica, atestados, declarações e memoriais deverão ser anexados ao PSCIE em formato PDF, nos casos em que forem solicitados.

1.10 Deverá ser apresentado pranchas relativas ao projeto elaboradas de acordo com o item 2 deste anexo.

1.11 O conjunto dos arquivos PDF deverá ter no máximo 100 MB para cada PSCIE no PREVENIR.

1.12 Ao solicitar a análise do projeto, o RT deverá anexar a documentação mínima exigida ao processo e após a compensação bancária do boleto referente a taxa de análise de projeto, este será encaminhado automaticamente ao analista.

2 ELABORAÇÃO DAS PLANTAS RELATIVAS AO PROJETO

2.1 As plantas do PSCIE deverão ser apresentadas em um único arquivo de forma agrupada independente da quantidade de pranchas que o projeto possa ter.

2.1.1 O arquivo único deverá ter a extensão PDF e possuir tamanho máximo de 40 (quarenta) Megabytes (MB).

2.1.2 Neste arquivo único deve conter todas as informações arquitetônicas além das medidas de segurança contra incêndio e emergência não sendo permitido pranchas separadas que diferencie arquitetura de qualquer sistema preventivo de incêndio (hidrantes, sprinkler, pressurização, controle de fumaça, etc...). Sendo assim, as informações das medidas de Segurança Contra Incêndio devem ser inseridas nas plantas baixas arquitetônicas por meio de camadas (layers).

2.1.2.1 Todas as notas e detalhes referentes a um determinado sistema preventivo deverão estar no mesmo layer da representação do sistema de forma que toda informação sobre o referido sistema esteja disponível quando o layer estiver ativo.

2.1.2.2 Será obrigatória que cada prancha seja salva em uma página distinta no arquivo único com a devida chancela para aprovação de projeto digital (disponível no site do CBMTO) e as camadas (layers), diferenciando a representação gráfica dos sistemas, com os respectivos nomes, quando exigidos:

- a)** INC_sinalização de emergência;
- b)** INC_iluminação de emergência;
- c)** INC_extintores de incêndio;
- d)** INC_hidrantes e mangotinhos;
- e)** INC_alarme de incêndio;
- f)** INC_detecção de incêndio;
- g)** INC_chuveiros automáticos;
- h)** INC_pressurização de escadas;
- i)** INC_controle de fumaça;
- j)** INC_rotas de fuga.

2.2 As pranchas devem conter carimbo conforme anexo R da NT-01.

2.2.1 Se as pranchas contiverem mais de um responsável técnico então todos estes deverão ter seus nomes incluídos nos carimbos das respectivas pranchas, além do proprietário ou responsável pelo imóvel.

2.2.2 As pranchas deverão apresentar um espaço livre de no mínimo 3,5 cm de altura em sua parte inferior para a assinatura digital do analista que aprovar o ProTec.

2.3 As escalas adotadas devem ser as estabelecidas em normas oficiais.

2.4 Devem ser apresentados em cada prancha o seu respectivo conteúdo no espaço específico do selo do projeto.

2.5 A representação gráfica (desenho) deverá seguir o seguinte padrão:

2.5.1 As medidas de segurança contra incêndio e emergência deverão estar na cor vermelha;

2.5.2 Os detalhes da sinalização poderão estar nas cores correspondentes às definidas na NT de Sinalização de Emergência;

2.5.3 As espessuras de linhas, padrões e proporções de traços e textos, tamanhos de folhas e demais itens de apresentação e representação de desenho deverão obedecer às normas oficiais, de modo que sejam utilizadas cores distintas daquelas das representações das medidas de segurança contra incêndio e emergência;

2.5.4 Os símbolos gráficos utilizados devem atender à NT de Símbolos Gráficos.

2.6 As plantas do projeto devem conter as seguintes informações de cada edificação:

2.6.1 Planta baixa, planta de implantação, planta de situação e planta de cobertura; cortes e fachadas, quando necessário;

2.6.2 Cotas dos níveis e desníveis;

2.6.3 Cotas dos dimensionamentos e larguras de portas, acessos, corredores, escadas (em *layer* específico);

2.6.4 Localização das medidas de segurança e os riscos existentes na edificação e áreas de risco, contendo os seguintes itens:

2.6.4.1 Detalhes genéricos que devem ser apresentados na PRIMEIRA FOLHA (prancha 1/n) ou, nos casos em que tais detalhes não couberem nessa, devem constar nas folhas seguintes:

- a)** Legenda de todas as instalações contra incêndio e emergência utilizadas;
- b)** Quadro de áreas da edificação e áreas de risco;
- c)** Notas Técnicas relativas apenas aos sistemas exigidos para a edificação, conforme Anexo P;
- d)** Detalhes de instalação dos extintores de incêndio;
- e)** Detalhes de instalação das caixas de hidrantes e bomba de incêndio (Quando houver);
- f)** Isométrico completo da tubulação visualizando o reservatório e registro de recalque (Se necessário);
- g)** Quadro resumo dos cálculos e informações dos sistemas hidráulicos e outros especificados (Quando houver);
- h)** Detalhe do registro de recalque (Quando houver);
- i)** Localização e independência do sistema elétrico em relação à chave geral de energia da edificação e áreas de risco, sempre que a medida de segurança contra incêndio e emergência tiver seu funcionamento baseado em motores elétricos (Quando houver);
- j)** Detalhes de corrimãos e guarda-corpos (Quando houver);
- k)** Detalhes de degraus (Quando houver);
- l)** Destaque no desenho das áreas frias não computáveis (banheiros, vestiários, escadas enclausuradas, dentre outros), especificadas em um quadro de áreas próprio, quando houver solicitação de isenção de Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência.

2.6.4.2 Detalhes genéricos que devem constar de todas as plantas:

- a) Utilização de simbologia gráfica das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência conforme NT de Símbolos Gráficos;
- b) Localização em plantas baixas das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Emergência conforme exigências específicas;
- c) Legenda de todas as instalações contra incêndio e emergência utilizadas;
- d) Quando houver fracionamento de planta em mais de uma folha deve-se apresentar miniatura da implantação com hachuramento da área apresentada naquela prancha.

2.5.4.3 Detalhes específicos, de acordo com as exigências previstas no Anexo A desta NT-01, que devem constar na planta de acordo com a medida de segurança projetada para a edificação e áreas de risco, constante nas respectivas Normas Técnicas:

1) Acesso de viatura na edificação e áreas de risco:

- a) Quando for o caso, indicar a largura e altura do portão de entrada e da via de acesso;
- b) Quando for o caso, indicar o retorno para as vias de acesso com mais de 45 m de comprimento;
- c) Quando for o caso, indicar largura e comprimento da faixa de estacionamento;
- d) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

2) Separação entre edificações:

Para as edificações que necessitam comprovar o isolamento de risco por meio do cálculo:

- a) Indicar a distância de outras edificações;
- b) Indicar a ocupação;
- c) Indicar a carga de incêndio;
- d) Indicar as aberturas nas fachadas;
- e) Indicar a fachada da edificação considerada para o cálculo de isolamento de risco;
- f) Parede corta-fogo de isolamento de risco;
- g) Apresentar em prancha o cálculo de isolamento de risco.

3) Segurança estrutural nas edificações:

Indicar nota contendo o tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) das estruturas.

4) Compartimentação horizontal e compartimentação vertical:

- a) Indicar as áreas compartimentadas e o respectivo quadro de áreas para compartimentação horizontal;
- b) Indicar as áreas compartimentadas em pavimentos consecutivos para compartimentação vertical;
- c) Indicar a compartimentação entre aberturas de fachadas (abrangendo todos os tipos de fachada, quando houver fachadas distintas), proporcionado por:
 - I. Aba horizontal;
 - II. Aba vertical;
 - III. Afastamento de aberturas perpendiculares à parede corta-fogo de compartimentação;
- d) Indicar o tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais utilizados;
- e) Indicar os elementos corta-fogo:
 - I. Parede corta-fogo de compartimentação;
 - II. Vedador corta-fogo;
 - III. Selo corta-fogo;

IV. Porta corta-fogo.

f) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

5) Controle de materiais de acabamento e revestimento:

a) Indicar as classes dos materiais de piso, parede, teto e forro, correspondentes a cada ambiente nos respectivos cortes ou em notas específicas.

6) Saídas de emergências:

a) Indicar as rotas de fuga principais de cada pavimento;

b) Indicar detalhes de degraus: dimensões do piso do degrau e altura do espelho;

c) Indicar porcentagem de inclinação das rampas das saídas de emergência;

d) Indicar detalhes de corrimãos;

e) Indicar trespasse de corrimãos e se são embutidos no piso ou na parede;

f) Indicar detalhes de guarda-corpos;

g) Indicar as dimensões dos peitoris das janelas;

h) Indicar a largura das escadas, portas e acessos das saídas de emergência;

i) Indicar a lotação de todos ambientes, no caso em que se permita limitar o público;

j) Quando for o caso, indicar a instalação de barra antipânico.

k) Quando for o caso, indicar porta corta-fogo da escada de segurança;

l) Quando for o caso, hachurar e indicar tempo de resistência ao fogo da antecâmara, dutos de ventilação e caixa da escada de segurança;

m) Quando for o caso, indicar a antecâmara de segurança e dutos de ventilação com suas dimensões inclusive pé-direito;

n) Quando for o caso, indicar detalhes e dimensão da ventilação efetiva da escada de segurança;

o) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

7) Dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição:

a) Indicar as rotas de fuga principais de cada setor;

b) Indicar a largura das escadas, portas e acessos das saídas de emergência;

c) Quando for o caso, indicar barra antipânico;

d) Indicar os corrimãos em escadas e rampas, inclusive os corrimãos centrais;

e) Indicar detalhes de degraus: dimensões do piso do degrau e altura do espelho;

f) Indicar a largura e altura dos degraus das arquibancadas;

g) Indicar porcentagem de inclinação das rampas das saídas de emergência;

h) Indicar as lotações dos ambientes;

i) Indicar a delimitação física da área de público em pé;

j) Quando for o caso, indicar a localização do grupo motogerador;

k) Apresentar em prancha o cálculo de dimensionamento de lotação e saídas de emergência em centros esportivos e de exibição.

l) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

8) Pressurização de escada de segurança:

a) Indicar a localização da sala do grupo motoventilador;

b) Indicar a localização do ponto de tomada de ar para alimentar a pressurização;

c) Indicar os detectores de incêndio de acionamento do sistema;

d) Indicar a localização da central de detecção de incêndio;

e) Indicar a localização das grelhas de insuflamento;

f) Indicar a localização do caminhamento dos dutos;

- g)** Indicar a localização da janela de sobre pressão;
- h)** Indicar uma apresentação esquemática do sistema em corte do caminhamento dos dutos em toda sua extensão;
- i)** Indicar uma apresentação esquemática que contemple a vista frontal das grelhas de insuflação, podendo esta representação ser feita de forma genérica;
- j)** Indicar a localização dos acionadores manuais dos motoventiladores localizados na sala do grupo motoventilador e no local de supervisão predial, com permanência humana constante;
- k)** Indicar a resistência ao fogo dos elementos (parede e porta corta-fogo) que protegem os componentes do sistema de pressurização;
- l)** Indicar o método de escape de ar para o exterior a partir dos pavimentos de acordo com o respectivo cálculo;
- m)** Quando for o caso, indicar a localização do motogerador;
- n)** Quando for o caso, indicar os detalhes da antecâmara de segurança;
- o)** Quando for o caso, indicar a antecâmara de segurança e porta estanque da sala do grupo motoventilador.
- p)** Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

9) Carga de incêndio nas edificações e áreas de risco:

- a)** Indicar a carga de incêndio específica das edificações em projeto;

10) Iluminação de emergência:

Indicar os pontos de iluminação de emergência na planta baixa informando e detalhando o tipo de sistema utilizado (bloco autônomo, Grupo Motogerador, Sistema Centralizado de baterias) atendendo os critérios da NT, além das notas previstas no Anexo P.

11) Sistema de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio:

- a)** Indicar a localização dos hidrantes ou mangotinhos, bem como seus detalhes;
- b)** Indicar a quantidade e a dimensão de lances de mangueiras junto a simbologia de cada hidrante;
- c)** Indicar a localização dos dispositivos responsáveis pelo acionamento manual da bomba, bem como seu detalhe;
- d)** Indicar em planta baixa a localização do registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- e)** Indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- f)** Indicar as informações da bomba de incêndio principal e *jockey* (quando houver) com indicação de pressão, vazão e potência;
- g)** Indicar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou no nível do solo;
- h)** Indicar o posicionamento da tomada de água para consumo quando o reservatório for compartilhado;
- i)** Indicar a localização do barrilete ou casa de bombas com suas dimensões;
- j)** Indicar corte que demonstre o pé direito do barrilete ou casa de bombas;
- k)** Indicar a forma de acesso ao barrilete ou casa de bombas;
- l)** Indicar extintor de incêndio para a proteção do barrilete ou casa de bombas;
- m)** Indicar a localização do quadro elétrico da bomba devidamente identificado;
- n)** Indicar detalhe que demonstre a independência da alimentação elétrica da bomba de incêndio da alimentação do consumo geral;
- o)** Indicar a localização quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude, etc.).
- p)** Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

12) Sistema de alarme de incêndio:

- a)** Indicar a localização dos acionadores manuais de alarme de incêndio;
- b)** Indicar a localização dos sinalizadores sonoros e visuais;

- c) Indicar a localização da central do sistema;
 - d) Indicar detalhe de instalação dos acionadores manuais e avisadores sonoros e visuais.
 - e) Indicar a setorização do Sistema e o respectivo endereçamento desta na central de alarme.
 - f) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.
- 13) Sistema de detecção de incêndio:

- a) Indicar a localização pontual dos detectores;
- b) Indicar a localização dos acionadores manuais de alarme de incêndio;
- c) Indicar a localização dos sinalizadores sonoros e visuais;
- d) Indicar a localização da central do sistema;
- e) Indicar detalhe de instalação dos acionadores manuais e avisadores sonoros e visuais.
- f) Indicar a setorização do Sistema e o respectivo endereçamento desta na central de detecção e alarme.
- g) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

14) Sistema de sinalização de emergência:

- a) Indicar os pontos de sinalização de emergência na planta baixa informando e detalhando o tipo de placa atendendo os critérios da NT.

15) Sistema de proteção por extintores de incêndio:

- a) Indicar a localização dos extintores de incêndio;
- b) Quando forem usadas unidades extintoras de um mesmo agente com capacidade diferente, deve-se indicar a capacidade ao lado de cada símbolo;
- c) Indicar detalhe de instalação do extintor de incêndio.
- d) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

16) Sistema de chuveiros automáticos:

- a) Indicar a classificação de risco da edificação para fins de dimensionamento de chuveiros automáticos;
- b) Indicar a classificação do tipo de chuveiros adotado quanto à distribuição de água;
- c) Indicar o método de cálculo adotado para dimensionamento dos chuveiros automáticos;
- d) Indicar a área máxima de cobertura de cada chuveiro automático da área de operações levando em consideração: tipo de teto da instalação, método de cálculo adotado, distância máxima entre chuveiros adotada;
- e) Indicar a área de operações dos chuveiros automáticos hachurada bem como a perspectiva isométrica (sem escala, com cotas e diâmetros) contemplando somente da tubulação envolvida no cálculo e a tubulação até o registro de recalque;
- f) Indicar em planta baixa a localização do registro de recalque, bem como o detalhe que mostre suas condições de instalação;
- g) Indicar o fator K do tipo de chuveiro automático adotado para o cálculo de dimensionamento da bomba e reserva de incêndio;
- h) Indicar a duração do abastecimento de água adotada conforme o risco da edificação bem como os valores de densidade e área adotados;
- i) Indicar a capacidade e localização do reservatório de incêndio;
- j) Indicar corte que demonstre o pé direito do barrilete ou casa de bombas;
- k) Indicar a forma de acesso ao barrilete ou casa de bombas;
- l) Indicar um corte genérico demonstrando a distância entre o teto e os chuveiros automáticos;
- m) Indicar quantos cortes genéricos for necessário que demonstre os tipos de tetos adotados na edificação;
- n) Indicar um corte genérico demonstrando o posicionamento de chuveiros automáticos acima e abaixo de forros combustíveis;
- o) Indicar a localização das bombas do sistema com indicação da pressão, vazão e potência;

- p) Indicar a localização das conexões de testes de cada pavimento;
- q) Indicar a localização, quantidade e a área de cobertura de cada coluna de alimentação bem como suas válvulas de governo e alarme (VGA);
- r) Indicar os pontos de chuveiros automáticos em toda a edificação;
- s) Indicar a distribuição da tubulação dos chuveiros automáticos bem como seu diâmetro;
- t) Indicar a localização quando o sistema de abastecimento de água for através de fonte natural (lago, lagoa, açude, etc.);
- u) Indicar o detalhe da sucção quando o reservatório for subterrâneo ou no nível do solo;
- v) Indicar a localização dos dispositivos responsáveis pelo acionamento manual da bomba bem como seus detalhes;
- w) Quando o sistema de chuveiros automáticos for dimensionado para áreas de armazenamento deve-se indicar a duração do abastecimento de água adotada bem como os valores de densidade e área conforme NBR específica. Nestes casos também deve informar o fator K adotado para o cálculo de dimensionamento da bomba e reserva de incêndio.
- x) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

17) Armazenamento em Silos, Unidade Armazenadores de Cereais, Oleaginosas e Subprodutos a Granel:

- a) Indicar o material de construção do silo;
- b) Indicar o posicionamento dos suspiros na cobertura dos silos;
- c) Quando for o caso, indicar os dispositivos de alívio de explosão.

18) Sistema de resfriamento para líquidos e gases inflamáveis e combustíveis:

- a) Indicar as instalações, tanques, cilindros ou esferas de GLP;
- b) Indicar qual tanque é considerado o de maior risco para efeito de cálculo;
- c) Indicar os tanques considerados vizinhos ao tanque de maior risco;
- d) Indicar as taxas de vazão para o resfriamento do tanque em chamas e tanques vizinhos;
- e) Indicar as áreas dos costados e tetos dos tanques considerados no cálculo hidráulico;
- f) Indicar tipo de tanque (elevado, subterrâneo, vertical ou horizontal);
- g) Indicar tipo de superfície do tanque (teto flutuante ou fixo);
- h) Indicar os afastamentos entre tanques, edificações, vias públicas, limites de propriedades e dimensões das bacias de contenção;
- i) Indicar a vazão e pressão das bombas de incêndio;
- j) Indicar a capacidade e a localização do reservatório de incêndio;
- k) Indicar a distribuição dos hidrantes, canhões monitores, aspersores, bombas de incêndio e registro de recalque;
- l) Indicar quadro que contenha as seguintes informações:

- I. Indicação do tanque;
 - II. Produto armazenado;
 - III. Volume;
 - IV. Ponto de fulgor;
 - V. Diâmetro e altura do tanque.
- m) Quando possuir sistemas de proteção por espuma:

- I. Indicar os esguichos lançadores ou proporcionadores e canhões monitores;
- II. Indicar os reservatórios do extrato formador de espuma (EFE), especificando o volume e a forma de armazenagem;
- III. Indicar as câmaras de espuma;

- n) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

19) Sistema fixo de gases para combate a incêndio:

- a) Indicar a botoeira alternativa para acionamento do sistema fixo;
- b) Indicar a botoeira de desativação do sistema de gases;
- c) Indicar a central do sistema de detecção e alarme de incêndio;
- d) Indicar os detectores de incêndio;
- e) Indicar a bateria de cilindros de gases;
- f) Indicar as áreas protegidas pelo sistema fixo de gases;
- g) Indicar o tempo de retardo para evacuação do local;
- h) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

20) Manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de GLP:

Para Central de GLP:

- a) Indicar a capacidade dos cilindros, bem como da capacidade total da central;
- b) Indicar a localização da central de GLP com suas dimensões;
- c) Indicar os afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- d) Indicar a localização dos extintores de incêndio;
- e) Indicar as aberturas que proporcionam a ventilação natural da central de GLP;
- f) Indicar a localização do registro de corte;
- g) Indicar vista frontal e lateral da central de GLP;
- h) Quando for o caso, Indicar detalhe de envelopamento da tubulação;
- i) Indicar sinalização de proibição e alerta;
- j) Quando for o caso, indicar obstáculos de proteção mecânica contra choque de veículos;
- k) Quando for o caso, indicar o local de estacionamento do veículo abastecedor para recipientes estacionários;
- l) Quando for o caso, detalhar a ventilação dos abrigos de medidores nos pavimentos.
- m) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

Para depósitos de GLP:

- n) Indicar a classe de armazenamento de GLP bem como a quantidade e capacidade dos recipientes;
- o) Indicar a localização e delimitação da área de armazenamento de recipientes cheios;
- p) Indicar a localização e delimitação da área de armazenamento de recipientes parcialmente utilizados ou vazios;
- q) Quando for o caso, indicar os corredores de circulação das áreas de armazenamento;
- r) Indicar os afastamentos das divisas de terrenos, áreas edificadas no mesmo lote e locais de risco;
- s) Indicar porta para o espaço livre exterior;
- t) Indicar sinalização de proibição e alerta, bem como, placa na entrada do imóvel que indique no mínimo a(s) classe(s) de armazenamento existente(s) e a capacidade de armazenamento de GLP, em quilogramas de cada classe.
- u) Indicar a localização dos extintores de incêndio;
- v) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

21) Fogos de Artifício e Espetáculos Pirotécnicos:

- a) Nos casos de comércio a varejo, indicar a classificação e volume total dos fogos de artifício armazenados para venda;
- b) Nos casos de comércio a varejo, indicar detalhe de espessura de parede e sua resistência ao fogo;
- c) Nos casos de comércio a varejo, indicar as características do piso;
- d) Nos casos de comércio a varejo, indicar em planta baixa o limite das edificações vizinhas;
- e) Nas áreas de estocagem, indicar a ventilação cruzada junto ao teto;

- f) Nas áreas de estocagem, indicar as disposições das prateleiras de armazenamento.
- g) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

22) Cobertura de sapé, piaçava e similares:

- a) Indicar qual o tipo de cobertura utilizada;
- b) Indicar a localização dos extintores de incêndio específicos;
- c) Quando for o caso, indicar os afastamentos dos limites do terreno e de postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis, fogos de artifício ou seus depósitos;
- d) Quando for o caso, indicar a localização de fogões, coifas, chaminés e similares;
- e) Quando for o caso, indicar a localização da central de GLP.
- f) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

23) Hidrante Público:

- a) Indicar a localização do hidrante público em planta;
- b) Quando for o caso, indicar notas conforme Anexo P.

24) Subestação Elétrica:

- a) Indicar o tipo da subestação elétrica;
- b) Indicar as exigências específicas prevista na NT conforme o tipo da subestação elétrica;
- c) Indicar a localização da subestação elétrica;
- d) Indicar o posicionamento dos extintores específicos da subestação elétrica.

25) Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas:

- a) Indicar nota específica de SPDA.

ANEXO P

NOTAS PARA PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

Notas Sobre Acesso de Viaturas

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. A via de acesso deve ficar livres de postes, painéis, árvores, veículos ou outro tipo de obstrução.
2. O peso suportado pela pavimentação da via de acesso e da faixa de estacionamento é de 25.000 Kgf.
3. A porcentagem máxima de desnível da faixa de estacionamento é de 5%.
4. O acesso de viaturas da edificação deve ser executado conforme o previsto na Norma Técnica nº 04 do CBMTO.

Notas Sobre Compartimentação Horizontal

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

Proteção das aberturas nas paredes de compartimentação:

O elemento envidraçado completo, EW ou corta-fogo (EI), atende os requisitos da norma brasileira ou internacionais equivalentes e devem ser certificados por laboratórios reconhecidos.

Portas Corta-Fogo (PCF's):

1. As portas corta-fogo (EI) devem atender ao disposto na NBR 11742 para saída de emergência, bem como a NBR 11711 para compartimentação de ambientes comerciais, industriais e de depósitos.
2. Na situação de compartimentação de áreas de edificações comerciais, industriais e de depósitos são aceitas também portas corta-fogo (EI) de acordo com a norma NBR 11742, desde que as dimensões máximas especificadas nesta norma sejam respeitadas.

Vedadores corta-fogo (EI):

1. Os vedadores corta-fogo (EI) devem atender ao disposto na norma NBR 11711.
2. Quando o fechamento for comandado por sistema de detecção automática de incêndio, o status dos equipamentos deve ser indicado na central do sistema e deve ser prevista a possibilidade de fechamento dos dispositivos de forma manual na central do sistema.

Selos corta-fogo (EI)

Devem ser ensaiados para caracterização da resistência ao fogo seguindo os procedimentos da NBR 6479.

Registros corta-fogo (EI) (dampers)

1. Os registros corta-fogo (EI) devem ser ensaiados para caracterização da resistência ao fogo seguindo os procedimentos da NBR 6479.
2. Quando o fechamento for comandado por sistema de detecção automática de incêndio, o status dos equipamentos deve ser indicado na central do sistema e o fechamento dos dispositivos deve poder ser efetuado por decisão humana na central do sistema.
3. A falha do dispositivo de acionamento do registro corta-fogo (EI) deve se dar na posição de segurança, ou seja, qualquer falha que possa ocorrer deve determinar automaticamente o fechamento do registro.

Dispositivos automatizados de enrolar corta-fogo

1. O acionamento dos dispositivos de enrolar corta-fogo devem ser acionados automaticamente por sistema de detecção de acordo com a NBR 17240. A central de alarme de incêndio, que deve indicar a situação (aberto ou fechado). A falha do dispositivo ou a falta de energia devem automaticamente fechar o dispositivo.
2. A resistência ao fogo dos dispositivos de enrolar corta-fogo deve ser comprovada por ensaio de acordo com a norma NBR 6479.

3. A velocidade de fechamento deve ser constante e controlada de modo a não oferecer risco de acidentes.
4. Os integrantes da brigada de incêndio devem receber treinamento específico para a operacionalização dos referidos dispositivos, sobretudo no que se refere à restrição quanto à saída dos ocupantes.
5. O dispositivo em seu conjunto deve ser ensaiado por laboratório independente, de acordo normas nacionais ou internacionalmente reconhecidas.

Notas Sobre Compartimentação Vertical

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

Condições especiais da compartimentação vertical

1. Todos os elementos de selagem corta-fogo (EI) devem ser autoportantes (R) ou sustentados por armação protegida contra a ação do fogo.
2. O tempo de resistência ao fogo dos elementos estruturais indicados é de ____ min.
3. A compartimentação vertical da edificação deve ser executada conforme o previsto na Norma Técnica nº 07 do CBMTO.

Compartimentação vertical na envoltória do edifício (fachadas)

1. Os elementos corta-fogo (EI) de separação entre aberturas de pavimentos consecutivos e as fachadas cegas devem ser consolidadas de forma adequada aos entrespisos, a fim de não comprometer a resistência ao fogo destes elementos.
2. As fachadas pré-moldadas possuem seus elementos de fixação devidamente protegidos contra a ação do incêndio e as frestas com as vigas e lajes devidamente seladas, de forma a garantir a resistência ao fogo do conjunto e a compartimentação vertical.
3. Os caixilhos e os componentes transparentes ou translúcidos das janelas devem ser compostos por materiais incombustíveis, exceção feita aos vidros laminados. A incombustibilidade desses materiais deve ser determinada em ensaios utilizando-se o método ISO 1182.
4. Todas as unidades envidraçadas devem atender aos critérios de segurança previstos na NBR 7199.
5. Os revestimentos das fachadas das edificações devem atender ao contido na NT de controle de material e acabamento.
6. Selos corta-fogo (EI) devem ser fixados aos elementos de separação de modo que sejam estruturalmente independentes dos caixilhos da fachada não sendo danificados em caso de movimentação dos elementos estruturais da edificação.

Escadas

PCFs com dispositivos elétricos para fechamento automático

1. A falha dos dispositivos de acionamento das portas corta-fogo (EI) deve ocorrer na posição de segurança, ou seja, qualquer falha que possa ocorrer deve determinar automaticamente o fechamento da porta.
2. A situação das portas corta-fogo (EI) (aberta ou fechada) deve ser indicada na central do sistema de detecção e o fechamento das mesmas deve, alternativamente, ser efetuado por decisão humana na central.

Gerais

1. A resistência ao fogo da parede de compartimentação sem função estrutural deve ser comprovada por meio de ensaio previsto na NBR 10636.
2. As PCFs (EI) de ingresso nas escadas e entre as antecâmaras e a escada devem atender ao disposto na NBR 11742.
3. As PCFs (EI) utilizadas para enclausuramento das escadas devem ser construídas integralmente com materiais incombustíveis, caracterizados de acordo com o método ISO 1182, exceção feita à pintura de acabamento.

Elevadores

1. As portas de andares dos elevadores não devem permanecer abertas em razão da presença da

cabine, nem abrir em razão do dano provocado pelo calor aos contatos elétricos que comandam sua abertura.

2. As portas de andar de elevadores e as portas de enclausuramento dos halls devem ser ensaiadas para a caracterização da resistência ao fogo seguindo-se os procedimentos da NBR 6479.

Monta-cargas

1. As portas de andares dos monta-cargas não devem permanecer abertas em razão da presença da cabine, nem abrir em razão do dano provocado pelo calor aos contatos elétricos que comandam sua abertura.

2. Devem ser ensaiados para caracterização da resistência ao fogo seguindo os procedimentos da NBR 6479.

Prumadas das instalações de serviço (shafts)

1. Devem ser ensaiadas para a caracterização da resistência ao fogo seguindo-se os procedimentos da NBR 6479.

2. A destruição da instalação do lado afetado pelo fogo não deve promover a destruição da selagem.

3. Os tubos plásticos com diâmetro interno superior a 40 mm devem receber proteção especial representada por selagem capaz de fechar o buraco deixado pelo tubo ao ser consumido pelo fogo abaixo do entrepiso.

Aberturas de passagem de dutos de ventilação, ar-condicionado e exaustão

1. Os registros corta-fogo (EI) devem ser ensaiados para caracterização da resistência ao fogo seguindo os procedimentos da NBR 6479.

2. Quando o fechamento for comandado por sistema de detecção automática de incêndio, o status dos equipamentos deve ser indicado na central do sistema e o fechamento dos dispositivos deve poder ser efetuado por decisão humana na central do sistema.

3. A falha do dispositivo de acionamento do registro corta-fogo (EI) deve se dar na posição de segurança, ou seja, qualquer falha que possa ocorrer deve determinar automaticamente o fechamento do registro.

4. Quando dutos de ventilação, ar condicionado ou exaustão atravessarem os entrepisos, além da adequada selagem corta-fogo da abertura em torno do duto, deverá existir registros corta-fogo devidamente ancorados aos entrepisos e serem atendidas as condições estabelecidas nas alíneas a, b, c, d, e constantes do item 5.1.3.4 da NT 07 do CBMTO.

Átrios

Os vidros para-chamas (E) devem atender aos requisitos da NBR 14925 e da NBR 6479, ou normas internacionais equivalentes, e devem ser certificados por laboratório independente.

Prumadas enclausuradas: Prumadas totalmente enclausuradas onde passam instalações de serviço (como esgoto e águas pluviais)

1. A resistência ao fogo da parede de compartimentação sem função estrutural deve ser comprovada por meio de ensaio previsto na NBR 10636.

2. As PCFs (EI) de ingresso nas escadas e entre as antecâmaras e a escada devem atender ao disposto na NBR 11742.

Aberturas de passagem de materiais: Passagem exclusiva de materiais nos entrepisos

1. Os vedadores corta-fogo (EI) devem atender ao disposto na norma NBR 11711.

2. Quando o fechamento for comandado por sistema de detecção automática de incêndio, o status dos equipamentos deve ser indicado na central do sistema e deve ser prevista a possibilidade de fechamento dos dispositivos de forma manual na central do sistema.

Dispositivos automatizados de enrolar corta-fogo

1. O acionamento dos dispositivos de enrolar corta-fogo devem ser acionados automaticamente por sistema de detecção de acordo com a NBR 17240. A central de alarme de incêndio, que deve indicar a situação (aberto ou fechado). A falha do dispositivo ou a falta de energia devem automaticamente o fechar o dispositivo.

2. A resistência ao fogo dos dispositivos de enrolar corta-fogo deve ser comprovada por ensaio de acordo com a norma NBR 6479.

3. A velocidade de fechamento deve ser constante e controlada de modo a não oferecer risco de acidentes.
4. Os integrantes da brigada de incêndio devem receber treinamento específico para a operacionalização dos referidos dispositivos, sobretudo no que se refere à restrição quanto à saída dos ocupantes.
5. O dispositivo em seu conjunto deve ser ensaiado por laboratório independente, de acordo normas nacionais ou internacionalmente reconhecidas.

Notas Sobre Saídas de Emergência

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

Guarda-corpos em Geral

1. As guardas de alvenaria ou concreto, as grades de balaustradas, as paredes, as esquadrias, as divisórias leves e outros elementos de construção que envolvam as saídas de emergência devem ser projetados de forma a:
 - a) Resistir a cargas transmitidas por corrimãos nelas fixados ou calculadas para resistir a uma força horizontal de 730 N/m aplicada a 1,05 m de altura, adotando-se a condição que conduzir a maiores tensões.
 - b) Ter seus painéis, longarinas, balaústres e assemelhados calculados para resistir a uma carga horizontal de 1,20 kPa aplicada à área bruta da guarda ou equivalente da qual façam parte; as reações devidas a esse carregamento não precisam ser adicionadas às cargas especificadas na alínea precedente.
2. Os guarda-corpos de vidro serão laminados ou aramados conforme NBR 7199 e devem resistir a uma carga horizontal de 1,2 kPa.
3. As janelas do pavimento superior com peitoril inferior a 1,05 m devem possuir barras até essa altura com espaçamento entre as mesmas de 15 cm ou vidro fixo laminado ou aramado.
4. As fachadas envidraçadas devem possuir vidro fixo laminado ou aramado até a altura de 1,05 m nos pavimentos superiores.

Corrimãos

1. Os corrimãos devem ser calculados para resistir a uma carga de 900 N, aplicada em qualquer ponto deles, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.
2. Não são aceitáveis, em saídas de emergência, corrimãos constituídos por elementos com arestas vivas, tábuas largas e outros.

Notas Sobre Elevadores de Emergência

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. O painel de comando possui dispositivo de retorno e bloqueio (retorna elevador para a descarga, mantendo suas portas abertas no local) e possui duplo comando automático e manual reversível.
2. Enquanto não houver norma específica referente a elevadores de emergência, estes devem atender a todas as normas gerais de segurança previstas nas NBR 5410 e NBR 14712 e:
 - a) Ter sua caixa enclausurada por paredes resistentes a 120 minutos de fogo, independente dos elevadores de uso comum;
 - b) Ter suas portas metálicas abrindo para antecâmara ventilada ou para varanda nos termos da NT de Saídas de Emergências, para hall enclausurado e pressurizado, para patamar de escada pressurizada ou local análogo do ponto de vista de segurança contra fogo e fumaça;
 - c) Ter circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo este circuito chave reversível no piso da descarga, possibilitando que ele seja ligado a um gerador externo na falta de energia elétrica na rede pública;
 - d) Deve estar ligado a um grupo moto gerador (GMG) de emergência.
3. Painel de comando deve atender, ainda, às seguintes condições:
 - a) Estar localizado no pavimento da descarga;

- b) Possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência;
 - c) Possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamadas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos;
 - d) Possuir duplo comando automático e manual reversível, mediante chamada apropriada.
4. Nas ocupações institucionais H-3, o elevador de emergência deve ter cabine com dimensões apropriadas para o transporte de maca.
5. As caixas de corrida (poço) e casas de máquinas dos elevadores de emergência devem ser enclausuradas e totalmente isoladas das caixas de corrida e casas de máquinas dos demais elevadores. A caixa de corrida (poço) deve ter abertura de ventilação permanente em sua parte superior, atendendo às condições estabelecidas da NT de Saídas de Emergências.
6. Elevador de emergência deve atender a todos os pavimentos do edifício, incluindo os localizados abaixo do pavimento de descarga com altura ascendente superior a 12 m.

Notas Sobre Escada à Prova de Fumaça

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. A iluminação natural das caixas de escadas enclausuradas, caso exista, deve ter abertura provida de caixilho de perfil metálico reforçado, provido de fecho acionável por chave ou ferramenta especial, devendo ser aberto somente para fins de manutenção ou emergência; caixilho deve ser guarnecido com vidro transparente ou não, laminado ou aramado (malha de 12,5 mm), com espessura, mínima de 6,5 mm.
2. O revestimento interno dos dutos é liso.
3. As aberturas dos dutos de entrada e saída de ar das antecâmaras deverão ser guarnecidas por telas de arame, com espessura dos fios superior ou igual a 3 mm, e malha com dimensões mínimas de 2,5 cm por 2,5 cm; veneziana com distância livre entre suas paletas de no mínimo 2,5 cm, ou outro material incombustível que assegure ventilação permanente atendendo as dimensões mínimas para as aberturas.
4. Suas paredes devem ser resistentes, no mínimo, a duas horas de fogo e ter revestimento interno liso.
5. A tomada de ar do duto de entrada de ar deve ficar, de preferência, ao nível do solo ou abaixo deste, distante no mínimo 1,40 m de qualquer eventual fonte de fumaça em caso de incêndio.

Notas Sobre Escada Pressurizada

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

Portas corta-fogo (PCF)

Portas corta-fogo devem estar de acordo com a NBR 11742 da ABNT.

Sala do Moto Ventilador

1. Quando o sistema de interligação do grupo moto-ventilador for realizado por correias, deve ser providenciada proteção contra eventuais acidentes pessoais, por meio de grade ou outro dispositivo que possua mesma finalidade e eficiência.
2. A parada do sistema de pressurização, em situação de emergência, somente pode ser realizada de modo manual no painel de comando do grupo motoventilador. Não pode existir, também, qualquer tipo de dispositivo capaz de impedir a entrada em funcionamento do sistema de pressurização ou qualquer outro sistema de segurança contra incêndio.
3. As instalações elétricas do moto-ventilador e moto-gerador estão protegidas contra a ação do calor do incêndio.

Duto de pressurização e distribuição de ar

1. Os dutos devem, de preferência, ser construídos em metal laminado, com costuras longitudinais lacradas à máquina, com material de vedação adequado. Os aspectos construtivos devem obedecer às recomendações da SMACNA, através das literaturas "HVAC Duct Construction - Metal and Flexible" e "HVAC System Duct Design". A utilização de dutos confeccionados em outros materiais, além de

atender as condições de exigência relativas aos dutos metálicos, deve ser submetida à avaliação de uma Comissão Técnica do CBMTO.

2. Os revestimentos resistentes ao fogo aplicados diretamente sobre os dutos metálicos de ventilação, quando submetidos às condições de trabalho esperadas, principalmente às condições de um incêndio, devem demonstrar resistência ao fogo por um período mínimo de duas horas, atendendo aos seguintes critérios abaixo: 1) integridade a passagem de chamas, fumaça e gases quentes; 2) estabilidade ao colapso do duto, que evitaria o cumprimento normal de suas funções; 3) isolamento térmico, para evitar que a elevação da temperatura na superfície interna do duto não alcance 140 °C (temperatura média) e 180 °C (temperatura máxima pontual), acima da temperatura ambiente; 4) incombustibilidade do revestimento. Observação: Os critérios acima devem ser definidos em testes normalizados de resistência ao fogo de dutos de ventilação, utilizando a norma brasileira, e na sua ausência a norma ISO 6944 - Fire Resistance Tests - Ventilation Ducts ou similar.

3. Caso se adote parede sem função estrutural para proteger dutos metálicos verticalizados, a tabela do ADENDO F desta Norma Técnica pode ser utilizada como referência. Observação: Na segunda coluna da tabela do ADENDO F desta Norma Técnica, onde é apresentado "Traço em volume de argamassa de assentamento", não é estabelecido o valor para cimento, pois o ensaio no I.P.T (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) foi realizado na situação de uma parede não estrutural na condição mais desfavorável, ou seja, sem o cimento. Porém, o valor mínimo para o cimento, o traço em volume da argamassa de assentamento, deve ser de 1.

Escape de ar

Nos edifícios onde haja necessidade de sistema de escape do ar de pressurização, baseado na operação automática dos dispositivos instalados para esta finalidade, o sinal que opera tais dispositivos deve ser o mesmo que aciona o grupo moto-ventilador no estágio de emergência. Sensores independentes, que acionem apenas os dispositivos de escape, não são permitidos.

Grupo moto-gerador

1. Os demais sistemas de emergência (tais como iluminação de emergência, registros corta-fogo, bombas de pressurização hidráulicas de incêndio, elevadores de segurança etc.) podem ser alimentados pelo mesmo grupo moto-gerador automatizado.

2. As instalações elétricas devem estar de acordo com a NBR 5410.

3. O moto-gerador possui autonomia de 4 h.

Sistema de Alarme e Detecção de Incêndio

1. O painel da central de comando de alarme/detecção deve sinalizar o setor atingido, não sendo permitido que um laço de alarme/detecção supervisione mais de um pavimento; todas as indicações da central de alarme/detecção devem ser informadas na língua portuguesa.

2. Qualquer sinal de alarme ou defeito deve ser interpretado pela central de alarme/detecção como alarme e deve acionar o sistema de pressurização, sendo que não é permitido, por meio da central de alarme, realizar o desligamento do sistema de pressurização.

3. O sistema de pressurização deve ser acionado imediatamente quando a central de alarme e detecção de incêndio receber sinal de ativação do detector de fumaça/calor e/ou acionador manual de alarme de incêndio instalados na edificação. O funcionamento de moto-ventiladores não pode depender da ativação dos dispositivos sonoros (sirenes), cujo retardo pode causar a contaminação da escada pela fumaça oriunda do incêndio; dessa forma, o sistema de alarme e detecção de incêndio deve ativar o sistema de pressurização antes mesmo do reconhecimento do sinal de alarme pela pessoa responsável pela vigilância.

4. O detector de fumaça instalado na sala dos moto-ventiladores deve possuir laço exclusivo e independente (ou similar) dos demais e funcionar de forma diferenciada, ou seja, ao ser acionado, deve inibir o acionamento do sistema de pressurização.

5. Somente é aceito, para garantia do sistema de pressurização, sistemas com acionadores manuais que sejam supervisionados pela central de alarme e detecção.

6. A lógica do sistema deve contemplar a necessidade de se evitar que o sistema de pressurização da escada entre em funcionamento automaticamente em caso da existência real de fumaça no interior do compartimento que abriga o conjunto moto-ventilador, proveniente de um incêndio em suas adjacências. Dessa forma devem ser adotados mecanismos adequados que impeçam que o falso alarme desative o funcionamento do conjunto moto-ventilador. O monitoramento através do sistema de detecção de fumaça desse compartimento deve ser realizado através de um laço exclusivo e independente (ou similar) em relação aos demais detectores de fumaça e acionadores manuais de

alarme da edificação.

7. Os acionadores manuais de alarme, de forma complementar, e nunca substitutiva, devem sempre permitir o acionamento do sistema de pressurização em situação de emergência.

Sistema de ar condicionado (através de dutos)

1. Na situação de emergência (entrada em funcionamento do sistema de pressurização), todo o sistema de circulação de ar existente na edificação deve ser projetado para imediata interrupção do seu funcionamento

2. Detector de fumaça dentro dos dutos de retorno do ar condicionado deve ser utilizado como sistema auxiliar de acionamento do sistema de pressurização, devendo o mesmo ser adequadamente instalado e ter sua eficiência comprovada por meio de ensaio, de acordo com NBR 9441 da ABNT.

Notas Sobre Iluminação de Emergência

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. No caso de instalação aparente, a tubulação e as caixas de passagem devem ser metálicas ou em PVC rígido antichama, conforme NBR que trata de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão.

2. O sistema não poderá ter uma autonomia menor que uma hora de funcionamento, com uma perda maior que 10% de sua luminosidade inicial.

3. Os aparelhos devem ser construídos de forma que, no ensaio de temperatura a 70 °C, a luminária funcione no mínimo por uma hora.

4. O CBMTO, na vistoria, poderá exigir que os equipamentos utilizados no sistema de iluminação de emergência sejam devidamente certificados por órgão competente.

5. A iluminação de emergência deve estar conforme a Norma Técnica do CBMTO, complementada pela NBR 10898 vigente.

Notas Sobre Detecção e/ou Alarme de Incêndio

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. Os elementos de proteção contra calor que contenham a fiação do sistema deverão ter resistência mínima de 60 minutos.

2. A central deve acionar o alarme geral da edificação, que deve ser audível em toda edificação.

3. Os eletrodutos e a fiação devem atender ao prescrito na NBR 17240.

4. Os acionadores manuais instalados na edificação devem obrigatoriamente conter a indicação de funcionamento (cor verde) e alarme (cor vermelha) indicando o funcionamento e supervisão do sistema, quando a central do sistema for do tipo convencional. Quando a central for do tipo inteligente, dispensa-se a presença dos leds nos acionadores, mas obrigatoriamente deverá ter essa supervisão na central.

5. Nas centrais de detecção e/ou alarme, é obrigatório conter um painel/esquema ilustrativo indicando a localização com identificação dos acionadores manuais ou detectores dispostos na área da edificação, respeitadas as características técnicas da central. Esse painel pode ser substituído por um display da central que indique a localização do acionamento.

6. A central de alarme deve possuir botão de teste dos leds da central e da sirene.

7. Todo sistema deve ter duas fontes de alimentação. A principal é a rede de tensão alternada e a auxiliar é constituída por baterias ou nobreak. Quando a fonte de alimentação auxiliar for constituída por bateria de acumuladores ou nobreak, esta deve ter autonomia mínima de 24 horas em regime de supervisão, sendo que no regime de alarme deve ser de no mínimo 15 minutos, para suprimento das indicações sonoras e/ou visuais ou o tempo necessário para a evacuação da edificação. Quando a alimentação auxiliar for por gerador, deverá ter os mesmos parâmetros de autonomia mínima prevista anteriormente.

8. Em locais de grande concentração de pessoas, para se evitar tumulto, poderá haver um pré-alarme (sinal sonoro) apenas na sala de segurança, junto à central. Caso a edificação não tenha pessoal instruído para tomar as providências necessárias (na sala de segurança ou portaria 24 horas), a central deve possuir um temporizador para o acionamento posterior do alarme geral, com tempo de retardo de

no máximo dois minutos, caso não sejam tomadas as ações necessárias para verificar o pré-alarme da central. Nesses tipos de locais, pode-se ainda optar por uma mensagem eletrônica automática de orientação de abandono, como pré-alarme, ao invés do alarme geral, sendo que só será aceita essa comunicação, desde que exista brigada de incêndio na edificação. Mesmo com o pré-alarme na central de segurança, o alarme geral é obrigatório para toda a edificação.

9. Os avisadores devem ter a intensidade sonora audível em toda a edificação.

Notas Sobre Sinalização de Emergência

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. A sinalização de emergência não deve ser neutralizada pelas cores de paredes e acabamentos, dificultando a sua visualização.
2. As sinalizações básicas de emergência destinadas à orientação e salvamento, alarme de incêndio e equipamentos de combate a incêndio devem possuir efeito fotoluminescente.
3. As sinalizações complementares de indicação continuada das rotas de saída e de indicação de obstáculos devem possuir efeito fotoluminescente.
4. Os equipamentos de origem estrangeira, instalados na edificação, utilizados na segurança contra incêndio, devem possuir as orientações necessárias à sua operação na língua portuguesa.
5. Devem utilizar elemento fotoluminescente para as cores branca e amarela dos símbolos, faixas e outros elementos empregados para indicar:
 - a) Sinalizações de orientação e salvamento;
 - b) Equipamentos de combate a incêndio e alarme de incêndio;
 - c) Sinalização complementar de indicação continuada de rotas de saída;
 - d) Sinalização complementar de indicação de obstáculos e de riscos na circulação de rotas de saída.
6. Quando a visualização direta do equipamento ou sua sinalização não for possível no plano horizontal, a sua localização deve ser indicada a partir do ponto de boa visibilidade mais próxima. A sinalização deve incluir o símbolo do equipamento em questão e uma seta indicativa, sendo que o conjunto não deve distar mais que 7,5m do equipamento.
7. Quando houver, na área de risco, obstáculos que dificultem ou impeçam a visualização direta da sinalização básica no plano vertical, a mesma sinalização deve ser repetida a uma altura suficiente para a sua visualização.
8. As placas são em materiais plásticos, metálicos ou outros materiais semelhantes que não recepcionem as irregularidades das superfícies onde estão aplicadas.

Notas Sobre Extintores de Incêndio

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. O extintor deve ser instalado de maneira que:
 - a) Seja visível, para que todos os usuários fiquem familiarizados com a sua localização;
 - b) Permaneça protegido contra intempéries e danos físicos em potencial;
 - c) Permaneça desobstruído e devidamente sinalizado de acordo com o estabelecido na Norma Técnica que dispõe sobre sinalização de emergência;
 - d) Sejam adequados à classe de incêndio predominante dentro da área de risco a ser protegida;
 - e) Haja menor probabilidade do fogo bloquear seu acesso.
2. O suporte de fixação dos extintores em paredes, divisórias ou colunas, devem resistir a três vezes a massa total do extintor.
3. As unidades extintoras devem ser as correspondentes a um só extintor, não sendo aceitas combinações de dois ou mais extintores, à exceção do extintor de espuma mecânica.

Notas Sobre Hidrantes e Mangotinhos

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. A pressão nas bombas deve ser superior a 10 mCa e inferior a 100 mCa.
2. O tipo do sistema é: ____; (1,2,3, 4 ou 5 – ver tabela 4 NT17);
3. O alcance do jato compacto e do jato para esguicho regulável produzido por qualquer sistema adotado conforme tabela 2 não deve ser inferior a 10 m, medido da saída do esguicho ao ponto de queda do jato, com o jato paralelo ao solo a um metro de altura com o esguicho regulado para jato compacto.
4. A mangueira de incêndio para uso de hidrante deve atender às condições da NBR 11861;
5. A mangueira de incêndio semirrígida para uso de mangotinho deve atender às condições da EM 694/96 para o sistema tipo 1;
6. As tubulações aparentes do sistema devem ser em cor vermelha.
7. A tubulação de limpeza deve ser de material incombustível até o registro.
8. Os materiais termoplásticos, na forma de tubos e conexões, somente devem ser utilizados enterrados a 0,50 m e fora da projeção da planta da edificação.
9. A tubulação de aço quando enterrada deve ser protegida com fita adesiva anticorrosiva ou outro processo de isolamento tecnicamente adequado suficiente para evitar a corrosão externa.
10. Os abrigos devem ser em cor vermelha, possuindo apoio ou fixação própria, independente da tubulação que abastece o hidrante ou mangotinho;
11. As paredes de fixação dos hidrantes quando tiverem a mesma cor das caixas, deve existir uma borda pintada na cor amarela com largura mínima de 15 cm em volta das caixas dos hidrantes.
12. Deve conter os materiais descritos na tab. 2 da NT 17.
13. A bomba de incêndio deve ser do tipo centrífuga acionada por motor elétrico ou combustão.
14. A bomba de incêndio dos sistemas de hidrantes deve dispor de dispositivos para acionamento automático e manual.
15. A construção do reservatório deve ser em concreto armado ou metálico, obedecendo aos requisitos desta NT. Podem ser utilizados reservatórios confeccionados com outros materiais, desde que se garantam as resistências: ao fogo, mecânicas e intempéries.
16. A automatização da bomba de incêndio deve ser executada de maneira que, após a partida do motor seu desligamento seja preferencialmente automático após o fechamento de todos os hidrantes, podendo ser manual no seu próprio painel de comando, localizado na casa de bomba.
17. Os quadros elétricos devem ser identificados com a inscrição: “QUADRO GERAL DE ENERGIA” e “BOMBA DE INCÊNDIO – NÃO DESLIGUE”.
18. Deve ser utilizados lances de mangueiras de 15m, não sendo permitido lance superior a 20 m.

Notas Sobre Central de GLP

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. As tubulações e conexões das redes de alimentação das centrais de GLP devem atender a NBR 13932 e NBR13523.
2. Toda tubulação embutida deverá possuir proteção anticorrosiva e envelopamento de concreto com espessura mínima de 3,0 cm.
3. Toda tubulação enterrada deve:
 - a) Possuir proteção anticorrosiva e envelopamento de concreto com espessura mínima de 3,0 cm;
 - b) Manter um afastamento de outras tubulações e estruturas de no mínimo 0,30m, medidos a partir da sua face;
 - c) profundidade mínima de 0,30 m a partir da geratriz superior do tubo em locais não sujeitos a tráfego de veículos, em zonas ajardinadas ou sujeitas à escavações;
 - d) Profundidade mínima de 0,50 m a partir da geratriz superior do tubo em locais sujeitos ao tráfego de veículos. Caso não seja possível atender as profundidades determinadas, deve-se estabelecer um mecanismo de proteção adequado, tais como: laje de concreto ao longo do trecho, tubo luva, etc.
4. Toda tubulação aparente deverá possuir proteção anticorrosiva e pintada na cor amarela.

5. As pressões máximas admitidas para a condução do GLP nas redes são:
 - a) Para as redes primárias: 150 kPa;
 - b) Para as redes secundárias: 5 kPa.
6. As tubulações não devem passar por pontos que a sujeitem a tensões inerentes a estrutura da edificação.
7. As tubulações instaladas devem ser estanques e desobstruídas.
8. A instalação de gás deve ser provida de válvula de fechamento manual em cada ponto em que se tornarem convenientes para a segurança, operação e manutenção da instalação.
9. A tubulação não pode ser considerada como elemento estrutural e nem ser instalada interna a ele.
10. A canalização de GLP não passa em locais sem ventilação que possam ocasionar, em caso de vazamento um acúmulo de gás, acarretando em consequência, alto risco de explosão;
11. As paredes e cobertura da central de GLP são de material incombustível.
12. Na central de GLP é expressamente proibida a armazenagem de qualquer tipo de material, bem como outra utilização diversa da instalação.
13. O(s) recipiente(s) de gás deve distar, no mínimo, 1,5 m das aberturas como ralos, poços, dutos de esgoto, canaletas e outras que estejam em nível inferior aos recipientes, no mínimo, 3 m de materiais de fácil combustão, de qualquer fonte de ignição, inclusive estacionamento de veículos e redes elétricas, no mínimo, 6 m de qualquer outro depósito de materiais inflamáveis ou comburentes.

Notas Sobre Chuveiros Automáticos

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. Em reservatórios elevados, o ponto de tomada de água para consumo deve ser lateral, ficando as tomadas de fundo para o sistema de chuveiros automáticos, mantendo-se a reserva exclusiva definida para o sistema.
2. As bombas devem ser diretamente acopladas por meio de luva elástica a motores elétricos ou a diesel, sem interposição de correias ou correntes.
3. Quando for necessária a redução de pressão, em sistemas conjugados ou não, deverão ser utilizadas válvulas redutoras de pressão, aprovadas para o uso em instalações de proteção contra incêndios.

Notas Sobre Depósito de GLP

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. Empilhar recipientes até 1,5 m de altura para aqueles com massa líquida inferior a 5 kg. Empilhar até cinco 5 recipientes se for acima de 5 kg e inferior a 13kg. Empilhar 4 recipientes de 13 kg cheios ou 5 quando vazios ou usados.
2. Os recipientes de GLP cheios, vazios ou parcialmente utilizados devem ser dispostos em lotes. Os lotes de recipientes cheios podem conter até 480 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até quatro unidades e os lotes de recipientes vazios ou parcialmente utilizados até 600 recipientes de massa líquida igual a 13 kg, em pilhas de até cinco unidades.
3. Quando os recipientes transportáveis de GLP estiverem armazenados sobre plataforma elevada, esta deve ser construída com materiais resistente ao fogo.
4. Depósito Classe ____ com capacidade máxima de armazenagem de ____ botijões.
5. Não possuir no piso da área de armazenamento e até a uma distância de 1,5 m desta: aberturas para captação de águas pluviais, para esgoto ou outras finalidades, canaletas, ralos, rebaixos ou similares; a uma distância de 3,0 m desta: materiais de fácil combustão, redes elétricas e fontes de ignição (inclusive estacionamento e trânsito e veículos)
6. Possuir distância para locais de reunião pública e similares de ____ m.
7. Possuir distância para bombas de combustíveis, bocais e respiros de tanques de inflamáveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos e outras fontes de ignição de ____ m.
8. Possuir distância para equipamentos e máquinas que produzam calor de ____ m.

9. Manter no local líquido e material p/ testes de vazamento.

Notas Sobre Subestações Elétricas

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

Casa de controle

Quando houver sistema fixo de gás carbônico, segue a NFPA 12.

Gerais

1. Toda abertura existente para passagem de cabos elétricos deve ser fechada com barreira de proteção de material incombustível contra a passagem de calor, chama e gases, com resistência mínima de duas horas, não susceptível à decomposição ou alteração de suas características quando em contato com substâncias do meio em que se encontra.
2. Em salas de baterias elétricas, a concentração máxima de hidrogênio (H₂) no ar deve ser inferior a 1% do volume de ar do local. Deve haver sistema apropriado que mantenha esse limite percentual.
3. Todo material inflamável, explosivo ou combustível deve ser armazenado em local apropriado, devidamente identificado, externo e ventilado.
4. Todas as partes das instalações elétricas devem ser projetadas e executadas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e todos os outros tipos de acidentes.
5. Deve existir aterramentos em equipamentos ou elementos condutores de eletricidade, conforme o caso.
6. Blindagem, estanqueidade, isolamento e aterramento devem existir sempre que for necessário para segurança.
7. As instalações elétricas sujeitas a maior risco de incêndio e explosão devem ser projetadas e executadas com dispositivos automáticos de proteção contra sobrecorrente e sobretensão, além de outros complementares.
8. Circuitos elétricos com a finalidades diferentes, tais como: telefonia, sinalização, controle e tração elétrica devem ter separação física e identificação adequadas.
9. Todo motor elétrico deve possuir dispositivo que o desligue automaticamente, toda vez que, por funcionamento irregular, represente risco iminente de acidente.
10. Placas de aviso, inscrições de advertência e bandeirolas, assim como demais meios de sinalização, devem ser utilizados sempre que for necessário para a segurança.
11. Todo profissional, para instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas, deve estar apto a prestar primeiros socorros, especialmente o procedimento de Reanimação Cardiopulmonar (RCP), assim como operar corretamente equipamentos de combate a incêndios utilizados nessas instalações.

Notas Sobre Eventos Temporários

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

Notas de corrimão:

Os corrimãos devem ser calculados para resistir a uma carga de 900 N, aplicada em qualquer ponto deles, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

Não são aceitáveis, em saídas de emergência, corrimãos constituídos por elementos com arestas vivas, tábuas largas e outros.

Notas de guarda-corpo:

As guardas de alvenaria ou concreto, as grades de balaustradas, as paredes, as esquadrias, as divisórias leves e outros elementos de construção que envolvam as saídas de emergência devem ser projetados de forma a:

- a) Resistir a cargas transmitidas por corrimãos nelas fixados ou calculadas para resistir a uma força horizontal de 730 N/m aplicada a 1,05 m de altura, adotando-se a condição que conduzir a maiores tensões.

b) Ter seus painéis, longarinas, balaústres e assemelhados calculados para resistir a uma carga horizontal de 1,20 kPa aplicada à área bruta da guarda ou equivalente da qual façam parte; as reações devidas a esse carregamento não precisam ser adicionadas às cargas especificadas na alínea precedente.

Notas gerais:

1. O responsável pelo evento deverá apresentar à plateia, em telão ou através de televisores, informações sobre os meios e formas de evacuação da edificação, saídas de emergências, durante o evento, em intervalos regulares estabelecidos no projeto para instalação e ocupação temporária – SOMENTE PARA EVENTO DE IMPACTO.
2. Em estruturas provisórias em que haja instalações elétricas, será necessário o aterramento das mesmas.
3. Todos os cabos, cordas ou fios, utilizados no evento para sustentação, estabilização ou ornamentação, fixos em dois ou mais pontos, deverão ser sinalizados com pedaços de no mínimo 20 cm de fita zebra por toda sua extensão, amarrados apenas em uma das pontas, ficando a outra solta. A sinalização deve ser feita até a altura de no mínimo 2,0 m a contar a partir do piso e pode ser feita com material similar a este tipo de fita, desde que seja de fácil visualização.
4. As saídas de emergência ficarão destrancadas durante todo o evento e monitoradas por segurança humana.
5. Não será realizada queima de fogos de artifício no evento.
6. Nos locais destinados aos espectadores e rotas de fuga, todas as fiações e circuitos elétricos devem estar embutidos além de devidamente isolados.
7. As instalações elétricas devem ser executadas em conformidade com a NBR 5410 da ABNT.
8. Os elementos estruturais dos recintos devem apresentar resistência mecânica compatível com as ações e solicitações a que são sujeitos, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente do vento.
9. Os acessórios de fixação dos guarda-corpos e corrimãos são de material incombustível e possuem a mesma resistência de carga destes, não podendo ser pontiagudo, cortantes ou similares.
10. Em ocupações temporárias (desmontáveis) são aceitos pisos em madeira na rota de fuga, desde que possuam resistência mecânica compatível, características antiderrapantes e sejam afixados de forma que não permita sua remoção sem auxílio de ferramentas.
11. As lonas para cobertura de barracas, feiras livres, estandes de exposição e eventos temporários em geral podem ser classe IV-B, desde que sejam instaladas em caráter temporário, permaneçam em local descoberto, sejam abertas lateralmente, no mínimo, em 50% de seu perímetro, para permitir a ventilação natural e os ocupantes não percorram mais do que 15 metros até o exterior (local descoberto), independente da lotação. Neste caso, fica dispensada a apresentação de laudo técnico para comprovação do Controle de Material de Acabamento e Revestimentos (CMAR), sendo exigida apenas o comprovante de responsabilidade técnica. Nos demais casos, desde que sejam instaladas em caráter temporário, as lonas plásticas reforçadas devem classificar-se, no mínimo, como III-A, sendo então necessária a apresentação de laudo técnico para comprovação dessa classificação, conforme a norma de CMAR.
12. As portas de saída abrirão no sentido do fluxo e serão sinalizadas com placas com o dizer: "SAÍDA", com dimensões mínimas de 40x80 cm.
13. As placas de sinalização de saídas deverão possuir cor vermelha com borda de 2,0 cm em cor amarela e dimensões mínimas de 40 cm de altura e 80 cm de comprimento.
14. As letras da mensagem "SAÍDA" devem possuir altura mínima de 32 cm e um traço mínimo de 5,0 cm de largura, em cor branca.

Notas de Arquibancadas:

Os espaços vazios abaixo das arquibancadas deverão ser mantidos limpos, isentos de qualquer material combustível, sendo proibida qualquer forma de cocção naquele espaço.

Notas Sobre Cobertura De Sapé, Piaçava e Similares

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por

eletrodutos metálicos.

2. Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050.
3. Todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme Norma Técnica que dispõe sobre brigada de incêndio.

Notas Sobre Hidrante Público

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

A responsabilidade pela instalação e manutenção dos hidrantes públicos adquiridos por particulares, fica a cargo da empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água, nos locais especificados pelo CBMTO, e o ônus de aquisição e de instalação dos hidrantes e de seus acessórios fica sob a responsabilidade do empreendedor.

Notas Sobre Postos de Comercialização de Fogos de Artifício

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. As instalações elétricas dos postos de comercialização deverão ser do tipo classificada para atmosfera explosiva, nas áreas de estoque e exposição.
2. Os postos de comercialização deverão estar situados a uma distância mínima de 100 (cem) metros de hospitais, casas de saúde, escolas, quartéis, estádios, locais de reunião de público, e a uma distância mínima 200 (duzentos) metros de postos de abastecimento e serviços, depósitos de inflamáveis ou explosivos e em outros locais que por seu risco possam causar danos materiais e/ou pessoais consideráveis.
3. Não será permitida a instalação de postos de comercialização em locais que propiciem o acúmulo de umidade, bem como variações constantes de temperatura.
4. Todas as embalagens de fogos de artifícios deverão conter o nome do fabricante, peso bruto e peso líquido, rótulo de risco, data de fabricação e validade, o número de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ), o nome do responsável técnico pela fabricação, bem como o número de seu registro no Conselho Regional de Química (CRQ), além do número de registro no Exército Brasileiro.
5. Fica vedada a estocagem de qualquer quantidade de fogos de artifícios nos balcões de venda dos postos de comercialização, ficando permitida apenas a exposição das caixas vazias, catálogos ou fotos do produto.

Notas Sobre Espetáculos Pirotécnicos

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. Nos momentos que antecedem o início da exibição e enquanto houver material pirotécnico presente no ambiente, o profissional responsável pelo espetáculo pirotécnico não deverá permitir o acesso de pessoas não autorizadas à área de segurança.
2. Nos momentos que antecedem o início da exibição e enquanto houver material pirotécnico presente no ambiente, o profissional responsável pelo espetáculo pirotécnico não deverá permitir o acesso de pessoas não autorizadas à área de segurança.
3. Não deve ser admitido, no local de apresentação, o trânsito ou permanência de pessoas, estacionamento de veículos, tendas ou barracas para vendas diversas desde o desembarque dos fogos até a liberação da área de queda.
4. A área de queda, inclusa no local da apresentação, deve estar livre de edificações, de materiais de fácil combustão, de veículos, de pessoas, inclusive os integrantes da equipe.
5. Quando houver ocorrência de condições meteorológicas adversas, tais como chuva ou ventos fortes, das quais decorra risco significativo, a apresentação deve ser adiada até a ocorrência de condições favoráveis.
6. Os morteiros deverão ser posicionados sempre que perpendicularmente ao plano horizontal.

Notas Sobre Áreas Balneares

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. A área destinada aos banhistas, nas praias a partir do nível II, respeitados os 150m lineares, deverá possuir monitoramento constante por no mínimo 2 (dois) guarda-vidas durante o horário de atendimento.
2. Na praia onde exista o tráfego de embarcações no período noturno, essa deverá obrigatoriamente adotar iluminação e sinalização noturnas.
3. Durante a execução da atividade de guarda-vidas o GVC não poderá acumular quaisquer outras funções.
4. Quando houver o emprego simultâneo de Guarda-vidas Bombeiros Militares e GVC's, estes ficarão sob o comando e chefia dos militares quanto a organização e operacionalização do serviço de guarda-vidas.
5. O emprego de todos os GVC's será obrigatório nos dias de sexta-feira a domingo e em dias de grande fluxo de banhistas, sendo que para os demais dias:
 - a) Será recomendatório para os níveis II e III; e
 - b) Poderá ser reduzido até a metade para os níveis IV e V.

Notas Sobre Controle de Materiais de Acabamento

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

O controle de materiais de acabamento e revestimento da edificação deve ser executado conforme o especificado na Norma Técnica do CBMTO.

Notas Sobre Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA)

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

O Projeto, a execução, a instalação, a manutenção do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica (SPDA) desta edificação, bem como a segurança de pessoas e instalações no seu aspecto físico dentro do volume protegido, deverão atender às condições estabelecidas pelas Normas Brasileiras válidas e atinentes ao assunto, com especial e particular atenção para o disposto na NBR 5419 vigente.

Notas Sobre Caldeiras (NR-13)

Constar no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Emergência, quando houver.

1. Quando a caldeira for instalada em ambiente aberto, a "Área de Caldeiras" deve satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Estar afastada de, no mínimo 3 (três) metros de:
 - Outras instalações do estabelecimento;
 - De depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2000 (dois mil) litros de capacidade;
 - do limite de propriedade de terceiros;
 - do limite com as vias públicas.
 - b) Dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas;
 - c) Dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;
 - d) Ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação, atendendo às normas ambientais vigentes;
 - e) Dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes;
 - f) Ter sistema de iluminação de emergência caso operar a noite.
2. Quando a caldeira estiver instalada em ambiente confinado, a "Casa de Caldeiras" deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Constituir prédio separado, construído de material resistente ao fogo, podendo ter apenas uma parede adjacente à outras instalações do estabelecimento, porém com as outras paredes afastadas de, no mínimo 3 (três) metros de outras instalações, do limite de propriedade de terceiros, do limite com as vias públicas e de depósitos de combustíveis, excetuando-se reservatórios para partida com até 2000 (dois mil) litros de capacidade;
- b) Dispor de pelo menos, 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas;
- c) Dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas;
- d) Dispor de sensor para detecção de vazamento de gás quando se tratar de caldeira a combustível gasoso;
- e) Não ser utilizada para qualquer outra finalidade;
- f) Dispor de acesso fácil e seguro, necessário à operação e à manutenção da caldeira, sendo que, para guarda – corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas;
- g) Ter sistema de captação e lançamento dos gases e material particulado, provenientes da combustão, para fora da área de operação, atendendo às normas ambientais vigentes;
- h) Dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes e ter sistema de iluminação de emergência.

ANEXO Q

Modelo de Quadro de Alterações

| QUADRO DE ALTERAÇÕES DE ÁREA E LEIAUTE | | |
|--|---------------------------|--------------------|
| Protocolo do Projeto Original: | Área do Projeto Original: | Data da Aprovação: |
| | | |

| QUADRO SÍNTESE DE ALTERAÇÕES | |
|---|---|
| Prancha 1/22 Implantação Geral | Descrição da Alteração: HOUE ACRÉSCIMO DA ÁREA PRIVATIVA DE 150m ² NA LOJA 01 NO PAVIMENTO TÉRREO |
| Prancha 2/22 Pavimento SS-3 | PILARES FORAM CRIADOS, REALOCAÇÃO DAS VAGAS 84, 104, 225. |
| Prancha 4/22 Pavimento Térreo | MUDANÇA DA CAPACIDADE E DETALHAMENTO DA CENTRAL DE GLP |
| Prancha 7/22 Pavimento SS-2 | CRIAÇÃO DE ESPAÇO PARA GRUPO MOTOGERADOR, REALOCAÇÃO DAS VAGAS 847, 904 |
| Prancha 9/22 Pavimento Tipo Comercial | REALOCAÇÃO DAS CAIXAS DE HIDRANTES E EXTINTORES |

ANEXO R

Carimbo/Sejo para Projetos Técnicos Contra Incêndio e Emergência

| | | | | | | |
|---|-------|---------------------------|--|----------------------|---------------------|--|
| PROJETO DE | | INCÊNDIO | | | FOLHA X/Y | |
| PROPRIETÁRIO: CNPJ: ENDEREÇO: OBRA | | | | | | |
| QUADRO DE ÁREAS: BLOCO I PAV. TÉRREO: PAV. SUPERIOR: ÁREA TOTAL: BLOCO II PAV. TÉRREO: PAV. SUPERIOR: ÁREA TOTAL: TAXA DE OCUPAÇÃO: ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO: | | PROPRIETÁRIO CNPJ/CPF | | ASS. : _____ NOME | | |
| | | AUTOR DO PROJETO CREA: | | ASS. : _____ NOME | | |
| | | RESP. TÉCNICO CREA: | | ASS. : _____ NOME | | |
| | | | | | | |
| ESCALA: | DATA: | | | | | |
| CONTEÚDO | | | | | | |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | | | | | | |